

第 31 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零零零年七月三十一日，星期一



Número 31

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 31 de Julho de 2000

澳門特別行政區公報 BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 27/2000 號行政法規：

修改入境、逗留及定居的一般制度——十月三十一日第 55/95/M 號法令 955

第 28/2000 號行政法規：

修改五月十二日第 17/97/M 號法令第十三條 957

第 45/2000 號行政命令：

認可總址設於澳門的澳門管理學院為私立高等教育機構，並核准有關章程 959

第 46/2000 號行政命令：

批准澳門管理學院開辦工商管理及會計高等專科學位課程 968

第 47/2000 號行政命令：

廢止給予“San Tung Fong (Casa de Câmbio), Limitada”，中文名稱為「新東方銀號有限公司」在澳門特別行政區從事兌換業務的許可 971

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 27/2000:

Altera o regime geral de entrada, permanência e fixação de residência. — Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro 955

Regulamento Administrativo n.º 28/2000:

Altera o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 17/97/M, de 12 de Maio. 957

Ordem Executiva n.º 45/2000:

Reconhece o Instituto de Gestão de Macau, com sede em Macau, como instituição de ensino superior privado, e aprova os respectivos Estatutos. 959

Ordem Executiva n.º 46/2000:

Autoriza o Instituto de Gestão de Macau a leccionar os cursos de bacharelato em Gestão de Empresas e em Contabilidade. 968

Ordem Executiva n.º 47/2000:

Revoga a autorização para o exercício da actividade de comércio de câmbios na Região Administrativa Especial de Macau concedida à «San Tung Fong (Casa de Câmbio), Limitada», em chinês «San Tung Fong Ngán Hou Iao Han Cong Si». 971

第 48/2000 號行政命令：

委任一名法律碩士以定期委任方式擔任澳門特別行政區檢察院司法官 972

第 136/2000 號行政長官批示：

許可與長江建築有限公司訂立執行「水塘新道路」承攬工程的合同 972

第 139/2000 號行政長官批示：

許可與美昌/上海建工公司訂立「建造奧林匹克游泳館」承攬工程的合同 973

第 140/2000 號行政長官批示：

核准民航局二零零零年財政年度第一補充預算 974

第 141/2000 號行政長官批示：

重新刊登經修改第一條、第二條、第三條和第八條規定後的《二十一點法定規章》..... 975

第 144/2000 號行政長官批示：

成立二零零五年澳門東亞運動會協調辦公室 .. 979

更正公佈於二零零零年六月五日第二十三期《澳門特別行政區公報》第一組的第 86/2000 號行政長官批示 982

社會文化司司長辦公室：

第43/2000號社會文化司司長批示，核准就證明完成由教育暨青年局開辦的各項延續培訓課程及活動的證書式樣——廢止九月八日第20/SAAEJ/93號批示所載的式樣 982

第45/2000號社會文化司司長批示，核准衛生局臨床化驗收費表 984

印務局：

重新刊登第19/2000號行政長官公告，命令公布《中華人民共和國澳門特別行政區和葡萄牙共和國關於相互鼓勵和保護投資的協定》 985

附註：二零零零年七月二十四日第三十期《澳門特別行政區公報》第一組增發一副刊，內容如下：

澳門特別行政區**第 44/2000 號行政命令：**

委任行政法務司司長臨時代理行政長官的職務 952

Ordem Executiva n.º 48/2000:

Nomeia um mestre em Direito, em comissão de serviço, como magistrado do Ministério Público da Região Administrativa Especial de Macau. 972

Despacho do Chefe do Executivo n.º 136/2000:

Autoriza a celebração do contrato com a Companhia de Construção Cheong Kong, Limitada, para a «Variante do Reservatório». 972

Despacho do Chefe do Executivo n.º 139/2000:

Autoriza a celebração do contrato com a empresa Mei Cheong/S.C.G. para a construção da Piscina Olímpica de Macau. 973

Despacho do Chefe do Executivo n.º 140/2000:

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Autoridade de Aviação Civil, relativo ao ano económico de 2000. 974

Despacho do Chefe do Executivo n.º 141/2000:

Republicação do Regulamento Oficial do «Black Jack» ou «Vinte e Um», com as alterações introduzidas nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 8.º 975

Despacho do Chefe do Executivo n.º 144/2000:

Cria o Gabinete de Coordenação dos Jogos da Ásia Oriental, em Macau, para o ano de 2005. 979

Rectificação do Despacho do Chefe do Executivo n.º 86/2000, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 23, I Série, de 5 de Junho de 2000. 982

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 43/2000 que aprova o modelo de certificado destinado a comprovar a conclusão dos diversos cursos e acções de formação contínua ministrados pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude. — Revoga o modelo aprovado pelo Despacho n.º 20/SAAEJ/93, de 8 de Setembro. 982

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 45/2000 que aprova as tabelas de preços de análises clínicas a cobrar pelos Serviços de Saúde. . 984

Imprensa Oficial:

Republicação do Aviso do Chefe do Executivo n.º 19/2000 que manda publicar o Acordo entre a República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China sobre a Promoção e Protecção Recíproca de Investimentos. 985

Nota: Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 30, I Série, de 24 de Julho de 2000, inserindo o seguinte:

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU**Ordem Executiva n.º 44/2000:**

Designa a Secretária para a Administração e Justiça para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo. 952

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

澳門特別行政區

第 27/2000 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 27/2000

修改入境、逗留及定居的一般制度

Alterações ao regime geral de entrada, permanência
e fixação de residência

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，
經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executi-
vo, decreta nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica
da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como
regulamento administrativo, o seguinte:

第一條

修改

Artigo 1.º

Alteração

十月三十一日第 55/95/M 號法令第七條第三款、第十條第六
款、第十一條第一款、第十二條第一款、第三十一條第一款及第
三十二條第一款的行文修改如下：

Os artigos 7.º, n.º 3, 10.º, n.º 6, 11.º, n.º 1, 12.º, n.º 1, 31.º, n.º 1 e
32.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro, pas-
sam a ter a seguinte redacção:

第七條

（入境許可及逗留許可）

Artigo 7.º

（Autorização de entrada e permanência）

一、

1.

二、

2.

三、治安警察局出入境事務廳得批給入境許可及最多三十
日之逗留許可予進入本地區但無領事簽證之人士。

3. Aos interessados na entrada no Território que não se-
jam portadores de visto consular pode ser concedida, pelo
Serviço de Migração da PSP, autorização de entrada e per-
manência por um período de até 30 dias.

四、

4.

第十條

（獲許可逗留之期限）

Artigo 10.º

（Períodos de permanência especial）

一、

1.

二、

2.

三、

3.

四、

4.

五、

5.

六、為定居作出之逗留許可之最長期限為三十日，但自向
治安警察局出入境事務廳呈交申請書之日起應中止該期限；
如申請不獲批准，自決定之通知日起繼續該期限之計算。

6. A autorização de permanência para fixação de residên-
cia tem a duração máxima de 30 dias, ficando o curso deste
prazo suspenso a partir da data da entrada do pedido no
Serviço de Migração da PSP e retomando-se a respectiva
contagem, em caso de indeferimento, a partir da data da
notificação da decisão.

第十一條
(特別逗留之期限)

一、凡持有第五條第二款d項所指的任一證件者，得在澳門最多逗留一年。

二、
三、
四、

第十二條
(逗留許可之續期)

一、擬超過治安警察局出入境事務廳批給之期限在澳門逗留之人士，其逗留許可得續期三十日。

二、

第三十一條
(逾期逗留)

一、對逗留於本地區之期間超越逗留許可所定之期限者，每逾期一日科以第二十九條所定費用0.1%數額之罰款，但僅以三十日為限。

二、

第三十二條
(個人居留證之未申領)

一、對違反第二十二條第一款之規定者，每逾期一日應科以依法所定費用0.1%數額之罰款，但僅以三十日為限。

二、

第二條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零零零年七月二十一日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Artigo 11.º

(Períodos de permanência especial)

1. Os portadores de qualquer dos documentos referidos na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º podem permanecer em Macau pelo período máximo de um ano.

2.
3.
4.

Artigo 12.º

(Renovação da autorização de permanência)

1. Aos interessados em permanecer em Macau por período de tempo superior ao que lhes foi concedido pelo Serviço de Migração da PSP, pode ser concedida uma renovação da autorização de permanência por um período de até 30 dias.

2.

Artigo 31.º

(Excesso de permanência)

1. A permanência no Território por período superior ao autorizado é punida com uma multa de montante igual a 0,1% do valor da taxa fixada nos termos do artigo 29.º, por cada dia que exceda o prazo da autorização de permanência, até ao limite de 30 dias.

2.

Artigo 32.º

(Falta de apresentação de pedido de título de residência individual)

1. A infracção ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º é punida com multa, de montante igual a 0,1 % do valor da taxa legalmente fixada, por cada dia que exceda o prazo previsto até ao limite de 30 dias.

2.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 21 de Julho de 2000.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

澳門特別行政區

第 28/2000 號行政法規

修改第 17/97/M 號法令

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，
經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一條

修改第 17/97/M 號法令第十三條

五月十二日第 17/97/M 號法令第十三條修改如下：

第十三條

房屋發展暨管理廳

- 一、
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- l)
- m)
- n)
- o)
- p)
- q)
- r)
- s)
- t)
- u)
- v)
- x)
- z)
- 二、
- a)
- b)
- c)

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 28/2000

Alterações ao Decreto-Lei n.º 17/97/M

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

Artigo 1.º

Alterações ao artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 17/97/M

O artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 17/97/M, de 12 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 13.º

Departamento de Promoção e Gestão Habitacional

1.
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- l)
- m)
- n)
- o)
- p)
- q)
- r)
- s)
- t)
- u)
- v)
- x)
- z)
2.
- a)
- b)
- c)

三、房屋援助處具有第一款d項至i項所指之權限。

四、房屋管理處具有第一款j項至s項所指之權限。

五、不動產監察暨管理處具有第一款t項至z項所指之權限。

3. Cabem à Divisão de Habitação Apoiada as competências previstas nas alíneas d) a i) do n.º 1.

4. Cabem à Divisão de Gestão Habitacional as competências previstas nas alíneas j) a s) do n.º 1.

5. Cabem à Divisão de Fiscalização e Administração Imobiliária as competências previstas nas alíneas t) a z) do n.º 1.

第二條

修改附於第17/97/M號法令之人員編制

五月十二日第17/97/M號法令附表所指的房屋局人員編制由本行政法規附表所載的人員編制代替，該附表成為本行政法規的組成部分。

二零零零年六月二十一日制定。

命令公佈。

Artigo 2.º

Alterações ao quadro de pessoal anexo ao Decreto-Lei n.º 17/97/M

O quadro de pessoal do Instituto de Habitação, a que se refere o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 17/97/M, de 12 de Maio, é substituído pelo quadro constante do mapa anexo ao presente regulamento administrativo e do qual faz parte integrante.

Aprovado em 21 de Junho de 2000.

Publique-se.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

附表

Mapa anexo

房屋局人員編制 Quadro de Pessoal do IH

人員組別 Grupo de pessoal	級別 Nível	職務及職程 Cargos e Carreiras	職位 Lugares
領導及主管 Direcção e chefia	—	局長 Presidente	1
		副局長 Vice-presidente	1
		廳長 Chefe de departamento	2
		處長 Chefe de divisão	7
高級技術員 Técnico superior	9	高級技術員 Técnico superior	22
資訊員 Informática	9	高級資訊技術員 Técnico superior de informática	5
	8	資訊技術員 Técnico de informática	1
	7	資訊督導員 Assistente de informática	2
技術員 Técnico	8	技術員 Técnico	11

人員組別 Grupo de pessoal	級別 Nível	職務及職程 Cargos e Carreiras	職位 Lugares
傳譯及翻譯 Interpretação e tradução	— —	翻譯員 Intérprete-tradutor	1
專業技術員 Técnico-profissional	7	技術輔導員 Adjunto-técnico	28
		社會工作助理技術員 Técnico auxiliar de serviço social	6
	6	技術監督員 Fiscal técnico	6
		繪圖員 Desenhador	1
	5	助理技術員 Técnico auxiliar	16
行政人員 Administrativo	5	行政文員 Oficial administrativo	12
工人及助理員 Operário e auxiliar	3	半熟練工人 Operário semiqualeificado	2a)

a) 職位於出缺時予以取消。 Lugares a extinguir quando vagarem.

第 45/2000 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據經二月十日第8/92/M號法令修改之二月四日第 11/91/M 號法令第四條第一及第二款及第四十二條第一款之規定，發佈本行政命令。

第一條 教學機構的轉換

認可澳門管理學院為私立高等教育機構，總址設於澳門。

第二條 章程、學術、教學、行政和財政的自主權

澳門管理學院按照現行法例及本身章程的規定，享有制訂章程以及學術、教學、行政和財政的自主權。

第三條 核准章程

核准載於本行政命令附件並作為其組成部份的澳門管理學院組織章程。

Ordem Executiva n.º 45/2000

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º e no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Conversão do estabelecimento de ensino

É reconhecido o Instituto de Gestão de Macau, com sede em Macau, como instituição de ensino superior privado.

Artigo 2.º

Autonomia estatutária, científica, pedagógica, administrativa e financeira

O Instituto de Gestão de Macau, goza de autonomia estatutária, científica, pedagógica, administrativa e financeira, nos termos da legislação em vigor e dos seus Estatutos.

Artigo 3.º

Aprovação dos Estatutos

São aprovados os Estatutos do Instituto de Gestão de Macau, anexos à presente ordem executiva e que dela fazem parte integrante.

第四條

生效

本行政命令自公佈的翌日起生效。

二零零零年七月二十一日發佈。

命令公佈。

行政長官 何厚鏵

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

21 de Julho de 2000.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

附件

澳門管理學院組織章程

第一章

一般規定

第一節

名稱、宗旨及目的

第一條

(教學機構的轉換)

由澳門管理專業協會創辦的澳門管理學院，持有私立教育機構牌照編號為267/99，為非牟利之私立教育機構，院址設於澳門家辣堂街九號利美大廈六樓，該院現轉換為一所私立高等教育機構，院名仍為「INSTITUTO DE GESTÃO DE MACAU」，中文名為「澳門管理學院」，英文名為「MACAU INSTITUTE OF MANAGEMENT」，以下簡稱學院，並受本章程規範。

第二條

(宗旨及職責)

一、學院旨在提供科學、人文、文化及技術的培訓，以適應工商業、公共機構及其他性質機構對會計和管理理論和應用相結合的發展要求，尤其是在教學、科研、為社會提供服務及與其同類機構進行合作方面。

二、學院之職責：

1) 開辦三年制工商管理高等專科課程及三年制會計高等專科課程，使學生掌握現代管理學及會計學的知識及技能，為澳門培養合資格的專業人才；

ANEXO

ESTATUTOS DO INSTITUTO DE GESTÃO DE MACAU

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Denominação, objecto e fins

Artigo 1.º

(Conversão do estabelecimento de ensino)

O Instituto de Gestão de Macau, titular do Alvará n.º 267/99, de estabelecimento de ensino particular, com fins não lucrativos, criado pela Associação de Gestão (Management) de Macau, com sede em Macau, na Rua de Santa Clara, n.º 9, Edifício Ribeiro, 6.º andar, é convertido em estabelecimento de ensino superior privado, mantendo a denominação “INSTITUTO DE GESTÃO DE MACAU”, em chinês “澳門管理學院” e em inglês “MACAU INSTITUTE OF MANAGEMENT”, doravante designado apenas por Instituto, e rege-se pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

(Objectivos e atribuições)

1. O Instituto tem como objectivos a formação científica, humana, cultural e técnica, vocacionada para o desenvolvimento dos princípios que regem a teoria e a prática da gestão e da contabilidade nas áreas da indústria, do comércio, dos serviços e empresas públicas e das instituições de outra natureza, designadamente nos domínios do ensino, da investigação, da prestação de serviços à comunidade e da colaboração com entidades congéneres.

2. São atribuições do Instituto:

1) Leccionar cursos superiores em Gestão de Empresas e em Contabilidade, com a duração de três anos, com vista à aprendizagem e domínio do saber e das novas técnicas de gestão e de contabilidade, por forma a dotar a Região Administrativa Especial de Macau de profissionais habilitados ao exercício daquelas especialidades;

2) 因應澳門特別行政區工商業及人力資源市場的需要，開辦在經濟領域的其他三年制高等專科課程；

3) 與同類大學或高等教育學院簽訂合作協議，合辦管理及會計的持續培訓證書或文憑課程，以及專業知識更新課程；

4) 開展管理及會計科學的技術研究工作，創造新技術、新知識，並提升有關人員的專業素質；

5) 發展同本地及外地管理及會計機構的專業交流與合作；

6) 為學生作好準備，令其完成課程後得以於公共或私人機構內執行管理及會計職務；

7) 根據本地的需要提供有關課程。

三、為履行其職責，學院得與其他公共或私人機構簽訂協定，協議，議定書或合同。

第二節 其他一般規定

第三條 (經濟年度)

學院之運作或經濟年度以其教學年度或學術年度為準，即以每年九月一日為起始。

第四條 (學術及教學指導)

一、學院採納世界各地尤其是中國、澳門特別行政區及鄰近地區管理及會計教育的專長，結合本地的文化及實際需要，通過理論知識與實踐相結合的分段學習方式，向學生提供管理及會計的專業教育。

二、教學和學習方式包括講授，研討，學術與教學導修及實習。

2) Satisfazer, no domínio dos sectores da actividade industrial e comercial, as carências de recursos humanos existentes na Região Administrativa Especial de Macau, bem como leccionar outros cursos superiores, com duração de três anos, no âmbito da actividade económica;

3) Organizar e realizar, em colaboração com universidades ou institutos congêneres, com os quais celebre acordos de cooperação, cursos de formação contínua de gestão e de contabilidade, certificados com diplomas adequados, bem como cursos de actualização e reconversão profissional;

4) Desenvolver trabalhos de investigação científica e técnica nas áreas de gestão e de contabilidade, por forma a criar novas técnicas que permitam a aquisição de novos conhecimentos, de modo a elevar a qualificação profissional do pessoal que exerça a sua actividade nesses domínios;

5) Desenvolver o intercâmbio e cooperação profissional com instituições de gestão, de contabilidade e afins, locais e estrangeiras;

6) Dar aos alunos a preparação necessária para que possam, concluídos os cursos, exercer funções nos sectores público ou privado nas áreas de gestão e de contabilidade;

7) Proporcionar os cursos referidos nas alíneas anteriores, de acordo com as carências do mercado local.

3. Para a prossecução das suas atribuições, o Instituto pode estabelecer convénios, acordos, protocolos e contratos com outras instituições públicas ou privadas.

SECÇÃO II

Outras disposições gerais

Artigo 3.º

(Ano económico)

O exercício das actividades ou do ano económico no Instituto corresponde ao ano lectivo ou académico, que, para o efeito, tem início a 1 de Setembro de cada ano civil.

Artigo 4.º

(Orientação científica e pedagógica)

1. Por via da adopção de especialidades, no domínio da educação, da gestão e da contabilidade internacionais, nomeadamente, as ministradas na República Popular da China, na Região Administrativa Especial de Macau e nos territórios vizinhos, em conjugação com a cultura e as necessidades locais reais, através do sistema intercalar de aulas teóricas e práticas, o Instituto proporciona aos alunos educação nas áreas da gestão e da contabilidade.

2. A metodologia de ensino e de aprendizagem baseia-se fundamentalmente em lições e na investigação, na orientação científico-pedagógica e na realização de um estágio.

第五條
(學位及文憑)

學院頒發：

- 1) 工商管理及會計領域的高等專科學位；
- 2) 其他短期課程證書。

第六條
(入讀條件)

一、凡中學畢業，其學歷不少於十一年學校教育或年齡在二十五歲以上，具有特殊的才能條件者，雖不具高等教育入學條件所要求的一般學歷，但通過本學院考核，均可入讀高等工商管理專科課程及高等會計專科課程。

二、其他非學位課程的入學條件，根據學院有權限機關按情況核准的規章制定。

第七條
(教學人員)

- 一、學院教學人員由具備博士或碩士學位之人士擔任。
- 二、祇具備學士或高等專科或同等學歷，但專業或教學經驗足以從事該行業者，亦可擔任學院教學人員。
- 三、學院與本地區或非本地區的高等教育機構合作，學院可定期或不定期聘請上述機構的教學人員任教。

第二章
組織架構及權限

第一節
組織架構

第八條
(組織架構)

學院的架構有：

- 1) 學院董事會；
- 2) 院長；
- 3) 教學委員會；
- 4) 考試委員會。

Artigo 5.º
(Graus e diplomas)

O Instituto confere:

- 1) O grau de bacharel na área de gestão de empresas e na área de contabilidade;
- 2) Certificados nos cursos de curta duração.

Artigo 6.º
(Requisitos de acesso)

1. Têm acesso aos cursos superiores de gestão de empresas e de contabilidade os candidatos habilitados com o curso do ensino secundário complementar com duração não inferior a onze anos, e ainda os indivíduos com idade superior a 25 anos que possuam capacidades especiais e que tenham aproveitamento no exame de admissão, mesmo que não reúnam os requisitos habilitacionais exigidos para o referido acesso.

2. A admissão aos restantes cursos que não confirmam grau académico é feita de acordo com os regulamentos que vierem a ser aprovados, caso a caso, pelo órgão competente do Instituto.

Artigo 7.º
(Pessoal docente)

1. Os membros do corpo docente do Instituto devem estar habilitados com os graus académicos de doutor e mestre.

2. Podem também ser docentes do Instituto os habilitados apenas com o grau de licenciado ou bacharel, ou com habilitações equivalentes, cuja experiência profissional ou docente os recomende para o exercício dessa actividade.

3. Em cooperação com as instituições de ensino superior, locais ou exteriores, o Instituto pode convidar, periodicamente, docentes das referidas instituições para leccionarem no Instituto.

CAPÍTULO II
Órgãos e competências

SECÇÃO I
Estrutura orgânica

Artigo 8.º
(Estrutura orgânica)

São órgãos do Instituto:

- 1) O Conselho de Administração;
- 2) O Director;
- 3) O Conselho Pedagógico;
- 4) O Júri de Apoio ao Conselho Pedagógico.

第九條
(學院董事會)

- 一、學院董事會為學院的最高機構。
- 二、學院董事會組成如下：
- 1) 主席一名；
 - 2) 澳門管理專業協會代表兩名，由常務理事會任命；
 - 3) 澳門管理專業協會常務理事會成員八名。
- 三、學院董事會通常每年開會兩次。
- 四、學院董事會之權限為：
- 1) 訂定學院之中長期發展政策；
 - 2) 批准每年之活動，財政計劃和報告，以及財政預算和帳目；
 - 3) 監督學院之其他機構；直接或透過授權院長向其他機構發出指示或指引；
 - 4) 行使紀律處分。
- 五、學院董事會還行使由本章程或由根據章程通過的規章所授予之其他權限，以及章程上未曾特別授予其他機構的職責，職務或權限。

第十條
(院長)

- 一、學院院長由學院董事會主席任命。
- 二、院長負責學院的行政和教學。
- 三、其職責為：
- 1) 向學院董事會建議聘用，並由學院董事會通過及任命學院之教學人員；
 - 2) 對外代表學院；
 - 3) 確保學院與有關機構之合作；
 - 4) 主持教學委員會及考試委員會；
 - 5) 制定學院每年之工作、財政計劃和報告；
 - 6) 遵守及著令遵守適用於學院之法律及規則，以及學院董事會之決定、指導、指引或指示；

Artigo 9.º
(Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração é o órgão supremo do Instituto.
2. O Conselho de Administração é formado por:
 - 1) Um Presidente;
 - 2) Dois representantes da Associação de Gestão (Management) de Macau, a nomear pelo respectivo Conselho Geral;
 - 3) Oito membros da Comissão Executiva do Conselho Geral da Associação de Gestão (Management) de Macau.
3. O Conselho reúne ordinariamente duas vezes por ano.
4. Compete ao Conselho de Administração:
 - 1) Definir as linhas gerais da política do Instituto, a médio e longo prazos;
 - 2) Aprovar os Planos e Relatórios de Actividades e Financeiros, bem como o Orçamento e as Contas de cada ano;
 - 3) Superintender os demais órgãos do Instituto e dirigir quaisquer instruções ou directivas, directamente ou por delegação, no director do Instituto;
 - 4) Exercer o poder disciplinar.
5. O Conselho de Administração exerce, ainda, todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos ou regulamentos aprovados nos termos estatutários e, bem assim, todas as atribuições, funções ou competências não atribuídas específica e estatutariamente a outro órgão.

Artigo 10.º
(Director)

1. O director do Instituto é nomeado pelo presidente do Conselho de Administração.
2. O director é responsável, em geral, pela administração e ensino ministrado no Instituto.
3. Compete-lhe, em especial:
 - 1) Propor, para aprovação e nomeação pelo Conselho de Administração, os membros do corpo docente necessários ao funcionamento do Instituto;
 - 2) Representar o Instituto no plano externo;
 - 3) Assegurar a colaboração entre o Instituto e as entidades competentes;
 - 4) Presidir ao Conselho Pedagógico e ao Júri de Apoio ao Conselho Pedagógico;
 - 5) Elaborar os Planos e os Relatórios anuais de Actividades e Financeiros do Instituto;
 - 6) Cumprir e fazer cumprir as leis e os regulamentos aplicáveis ao Instituto, bem como as decisões, orientações, directivas ou instruções do Conselho de Administração;

7) 行使本章程以及經核准的有效規章規定授權或轉授權之其他權限。

第十一條
(教學委員會)

一、教學委員會由以下成員組成：

- 1) 學院院長；
- 2) 各課程協調主任；
- 3) 具碩士學位之教員代表五名；
- 4) 考試委員會之代表一名；
- 5) 由學生選出之代表一名。

二、學院院長擔任教學委員會主席。

三、教學委員會職責為：

- 1) 制定符合學生之學術及專業要求的課程計劃；
- 2) 按上級規定之目標及指示，為每門課程訂定教學大綱及培訓計劃；
- 3) 訂定考試標準；
- 4) 評估所開展工作之成績。

四、教學委員會於每學年開始及結束時舉行會議。

第十二條
(考試委員會)

一、考試委員會由以下成員組成：

- 1) 學院院長；
- 2) 各課程協調主任；
- 3) 教學人員代表一名；
- 4) 澳門管理專業協會代表一名。

二、學院院長為考試委員會主席。

三、考試委員會職責為根據學生成績決定其頒證等級，以及就有關課程計劃、其他被認為合適的或向其要求且不屬於其他機構專屬權限的事宜，向教學委員會提出建議和意見。

7) Exercer as demais competências previstas nestes estatutos, bem como em regulamentos validamente aprovados, e as que lhe forem atribuídas por delegação ou subdelegação.

Artigo 11.º
(Conselho Pedagógico)

1. O Conselho Pedagógico é constituído pelos seguintes membros:

- 1) Director do Instituto;
- 2) Coordenadores dos Cursos;
- 3) Cinco docentes habilitados com o grau de mestre;
- 4) Um representante do Júri de Apoio ao Conselho Pedagógico;
- 5) Um representante do corpo discente, eleito pelos demais estudantes.

2. O Conselho Pedagógico é presidido pelo director do Instituto.

3. Compete ao Conselho Pedagógico:

- 1) Elaborar um plano curricular que satisfaça as exigências académicas e profissionais dos estudantes;
- 2) Definir, para cada curso, os programas e os planos de formação de acordo com os objectivos e as orientações superiormente definidas;
- 3) Fixar os critérios dos exames;
- 4) Avaliar os resultados das acções desenvolvidas.

4. O Conselho Pedagógico reúne no início e no final de cada ano lectivo.

Artigo 12.º
(Júri de Apoio ao Conselho Pedagógico)

1. O Júri de Apoio ao Conselho Pedagógico é constituído pelos seguintes membros:

- 1) O Director do Instituto;
- 2) Coordenadores dos Cursos;
- 3) Um representante do corpo docente;
- 4) Um representante da Associação de Gestão (Management) de Macau.

2. O Júri de Apoio ao Conselho Pedagógico é presidido pelo director do Instituto.

3. Compete ao Júri de Apoio proceder à avaliação dos critérios de classificação dos alunos e apresentar ao Conselho Pedagógico as sugestões e os pareceres relacionados com os planos dos cursos e todos os demais que achar por convenientes, ou que lhe sejam solicitados, e não caibam na competência exclusiva de outro órgão.

四、考試委員會通常每學年期末開會一次及由學院院長按需要召開。

第二節

任期、會議召集及決議

一般規定

第十三條

（學院機構成員的任期）

- 一、學院各機構成員的任期為三個學年。
- 二、每到任期屆滿，各機構成員可整體或個別連任，並無次數限制。

第十四條

（出缺或因故不能視事）

一、如任何成員出缺以及因故暫時或永久不能視事，當章程有規定時，其職務由章程規定的代表人代替，否則由其機構其他成員指定之人士代替。

二、替代人之任期隨原有成員之任期終止或該成員之返回而終止。

三、若學院院長出缺或因故不能視事，由董事會主席委派學院機構成員替代。

第十五條

（授權）

學院各機構成員可作授權或轉授權。

第十六條

（會議召集及決議）

一、除本章程有相反規定外，學院任何機構之平常及特別會議均由其主席召集及主持。

二、學院董事會主席在該會決議授權下可召集學院任何機構的特別會議。

三、學院任何機構在大多數成員決定下亦可召集會議。

4. O Júri de Apoio reúne ordinariamente no final de cada ano lectivo e sempre que convocado pelo director do Instituto.

SECÇÃO II

Mandatos, convocações e deliberações

Disposições gerais

Artigo 13.º

(Mandatos dos membros dos órgãos do Instituto)

1. O mandato dos membros dos diversos órgãos do Instituto tem a duração de três anos académicos.

2. No final do período de cada mandato, os membros dos órgãos colegiais podem ser reconduzidos, individualmente ou em bloco, sem limite de mandatos.

Artigo 14.º

(Faltas e impedimentos)

1. Verificando-se a falta ou impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer membro, o mesmo é substituído pelo seu substituto estatutário, se o houver, ou por quem for designado pelos demais membros do respectivo órgão.

2. O mandato do membro substituto termina no final do mandato do titular ou com o regresso deste.

3. O director do Instituto, nas suas faltas ou impedimentos, é substituído por quem for designado pelo presidente do Conselho de Administração, de entre os membros dos órgãos do Instituto.

Artigo 15.º

(Delegação de poderes)

É permitido aos membros dos órgãos do Instituto delegarem ou subdelegarem poderes.

Artigo 16.º

(Convocação de reuniões e deliberações)

1. Salvo disposição especial dos presentes estatutos em sentido diverso, as reuniões, ordinárias ou extraordinárias, dos órgãos colegiais do Instituto são convocadas e presididas pelo respectivo presidente.

2. O presidente do Conselho de Administração, desde que autorizado por deliberação deste, tem competência para convocar a reunião extraordinária dos membros de qualquer órgão colegial do Instituto.

3. Será, ainda, convocada a reunião dos titulares de qualquer órgão do Instituto sempre que a maioria dos seus membros assim o decida.

四、學院任何機構之決議由大多數成員決定，主席有決定性投票權。

五、根據本章程制定的規章可特別規定任何機構在決議時採取特定多數。

第三章 自主、管理、財產及資源

第十七條 (管理)

學院的管理遵循透明原則、守法原則及各學術、科學、教學及其他行政和財政管理機構的自主及權力分立原則。

第十八條 (行政和財政自主權)

一、學院根據普遍適用的法律及本規章規定，行使其行政及財政自主權。

二、學院在行使其財政自主權時，管理本身的專有預算及有權收取本身的收入。

第十九條 (財政管理)

學院的基本財政管理工具為每學年的年度工作計劃、財務及活動報告書、預算及賬目。

第二十條 (財產)

學院擁有本身的財產，並在法律範圍內完全享有其財產管理權和處分權。

第二十一條 (學院的賬目)

一、學院使用一套遵守官方規定的財政會計原則的會計系統。

二、學院董事會可於任何時候設立機構核算和審查學院賬目。

4. As deliberações dos órgãos colegiais do Instituto são tomadas pela maioria dos membros do órgão, cabendo ao seu presidente voto de qualidade.

5. Em regulamento aos presentes estatutos podem prever-se, especificadamente, maiorias qualificadas para a tomada de deliberações por parte dos membros de qualquer órgão.

CAPÍTULO III Autonomia, gestão, património e recursos

Artigo 17.º (Gestão)

A gestão do Instituto baseia-se nos princípios da transparência, da conformidade com a lei e da independência e separação de poderes entre os órgãos académicos, científicos e pedagógicos e os órgãos de gestão administrativa e financeira.

Artigo 18.º (Autonomia administrativa e financeira)

1. O Instituto é dotado de autonomia administrativa e financeira, que exerce no quadro da legislação geral aplicável e nos termos dos presentes estatutos.

2. O Instituto, no exercício da sua autonomia financeira, gere o seu orçamento privativo e tem capacidade para arrecadar receitas próprias.

Artigo 19.º (Gestão financeira)

Os instrumentos de base da gestão financeira do Instituto são os Planos e Relatórios de Actividades e Financeiros, bem como o Orçamento e as Contas, respeitantes a cada ano académico.

Artigo 20.º (Património)

O Instituto dispõe de património próprio e goza, dentro dos limites da lei, de plena capacidade de gestão e disposição dos seus bens.

Artigo 21.º (Contas do Instituto)

1. O Instituto dispõe de sistemas de contabilidade em obediência aos princípios da contabilidade financeira consagrados no plano oficial de contabilidade.

2. O Conselho de Administração pode, em qualquer altura, instituir um órgão com as funções de auditar e examinar as contas do Instituto.

第二十二條
(學院的資源)

在其財產及財政自主範圍內，學院的資源除法律容許的其他資源外，還包括學費或其他因學生參加由學院組織的課程、研討會、座談會或會議而須支付的費用；亦包括由個人或法人身份的第三者的贈與、捐贈及捐獻；最後也包括政府的津貼。

第四章
最後及過渡條款

第二十三條
(協議的保留)

澳門管理專業協會及原澳門管理學院與其他機構的合作條約及協議都轉移給新學院，而新學院接受該等條約及協議繼續有效及生效。

第二十四條
(人員的過渡)

原澳門管理學院的人員由有權限機關核准本章程之日起過渡到新學院，其聯繫、職能及其他工作條件保持不變。

第二十五條
(財產)

所有屬於原澳門管理學院的財產都轉為新學院所有，但其轉移應採取必要的法定方式。

第二十六條
(規章的制定及章程的修改)

一、學院院長負責草擬或委托他人草擬為學院之運作及活動所需的規章，並交學院董事會批核。

二、為履行上款規定，院長須於本章程頒布後 120 天內進行規章的草擬及呈交批核。

三、本章程的修改適用本條第一款的規定，並須由澳門特別行政區行政長官核准。

Artigo 22.º
(Recursos do Instituto)

No âmbito da sua autonomia patrimonial e financeira, são recursos do Instituto, entre outros legalmente permitidos, as propinas ou quaisquer pagamentos que venham a ser exigidos aos estudantes para frequência dos cursos, seminários, palestras ou conferências ministrados pelo Instituto e, bem assim, quaisquer doações, donativos ou contributos de terceiros, particulares ou pessoas colectivas, bem como eventuais subsídios governamentais.

CAPÍTULO IV
Disposições finais e transitórias

Artigo 23.º
(Manutenção de acordos)

Mantêm-se válidos e em vigor quaisquer convenções e acordos de cooperação estabelecidos quer entre a Associação de Gestão (Management) de Macau, quer entre o Instituto de Gestão de Macau e outras entidades, os quais se transferem e são assumidos pelo ora convertido Instituto.

Artigo 24.º
(Transição de pessoal)

O pessoal do Instituto de Gestão de Macau transita para o ora convertido Instituto, a partir da data de aprovação dos presentes Estatutos pelos órgãos competentes, mantendo o respectivo vínculo, situação funcional e demais condições de trabalho.

Artigo 25.º
(Património)

Todo o património do Instituto de Gestão de Macau passa a ser propriedade do ora convertido Instituto, devendo para o efeito serem tomadas as necessárias medidas legais.

Artigo 26.º
(Regulamentos e revisão dos Estatutos)

1. Compete ao director do Instituto elaborar, ou encarregar outrem de elaborar os regulamentos previstos nos presentes estatutos, de que o Instituto careça para o seu conveniente funcionamento e actividade, e submetê-los à aprovação do Conselho de Administração.

2. Em conformidade com o disposto no número anterior, o director do Instituto providencia pela elaboração e aprovação do Regulamento do Instituto, nos 120 dias posteriores à publicação dos presentes estatutos.

3. À revisão dos presentes estatutos aplica-se o disposto no n.º 1, carecendo de aprovação do Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau.

第46/ 2000號行政命令

“澳門管理專業協會”為澳門管理學院之所有人，根據經二月十日第8/92/M號法令修訂之二月四日第11/91/M號法令第四十一條的規定，申請開辦課程；

考慮到課程編排、學位的認可，以及入讀該等課程所需資格均符合澳門管理學院組織章程之規定；

基於此；

在“澳門管理專業協會”建議下：

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並按照經二月十日第8/92/M號法令修訂之二月四日第11/91/M號法令第四十二條第一款之規定，發佈本行政命令。

第一條**核准課程**

批准澳門管理學院開辦工商管理及會計高等專科學位課程。

第二條**工商管理高等專科學位**

核准工商管理高等專科學位課程的學術-教學編排及學習計劃，其分別載於附件I及II並構成本行政命令的組成部份。

第三條**會計高等專科學位**

核准會計高等專科學位課程的學術-教學編排及學習計劃，其分別載於附件III及IV並構成本行政命令的組成部分。

第四條**生效**

本行政命令自公佈的翌日起生效。

二零零零年七月二十一日發佈。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Ordem Executiva n.º 46/2000

Tendo a Associação de Gestão (Management) de Macau, entidade titular do Instituto de Gestão de Macau, requerido, nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, o funcionamento dos cursos que pretende ministrar;

Considerando que a organização curricular, o reconhecimento de graus académicos, bem como os requisitos de acesso aos cursos encontram-se em conformidade com os estatutos de constituição do Instituto de Gestão de Macau;

Nestes termos;

Sob proposta da Associação de Gestão (Management) de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º**Aprovação de cursos**

O Instituto de Gestão de Macau é autorizado a leccionar os cursos de bacharelato em Gestão de Empresas e em Contabilidade.

Artigo 2.º**Bacharelato em Gestão de Empresas**

São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso de bacharelato em Gestão de Empresas, constantes dos anexos I e II a esta ordem executiva e que dela fazem parte integrante.

Artigo 3.º**Bacharelato em Contabilidade**

São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso de bacharelato em Contabilidade, constantes dos anexos III e IV a esta ordem executiva e que dela fazem parte integrante.

Artigo 4.º**Entrada em vigor**

A presente ordem executiva entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

21 de Julho de 2000.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

附件 I

工商管理高等專科課程

學術及教學編排

學術範圍：

工商管理

入學條件：

按照經二月十日第 8/92/M 號法令修訂之二月四日第 11/91/M 號法令第二十八條所定之高等教育入學條件。

課程期限：

三學年，學員可於註冊日起計六年內完成課程。

授課制度：

面授形式。

授課語言：

除「商業英語溝通」以英文授課外，其餘科目均以中文授課。

完成課程所需之學分總數：160 學分。

在附件 II 表的必修科及選修科中分別取得一百三十個學分及三十個學分。

評核方法：

採用國際評核成績方式，包括測驗、作業、實例分析及期末考試。

附件 II

工商管理高等專科課程學習計劃

科目名稱	種類	學分
商業英語溝通	必修	10
電腦應用	"	10
數量方法的管理應用	"	10
會計學原理	"	10
中文商業書信	"	5
商業英語溝通進階	"	10

ANEXO I

Organização científico-pedagógica do curso de bacharelato em Gestão de Empresas

Área científica:

Gestão de Empresas.

Condições de acesso:

As previstas no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, para o acesso ao ensino universitário.

Duração:

Três anos lectivos. O período de tempo máximo para o aluno concluir o curso é de 6 anos, contados a partir da data da matrícula.

Regime de leccionação:

Aulas presenciais.

Língua:

O curso é ministrado em língua chinesa, à excepção da disciplina «Comunicação Comercial em Inglês», a qual é ministrada em língua inglesa.

Número total de unidades de crédito necessário à conclusão do curso:

O aluno terá de completar 160 unidades de crédito, assim distribuídas:

1) Em disciplinas obrigatórias constantes do quadro do anexo II, totalizando 130 créditos;

2) Em disciplinas optativas constantes do mesmo quadro, até à obtenção de 30 créditos.

Avaliação:

Assenta em métodos de avaliação internacionais. Compreende testes, trabalhos escritos, análise de casos e exames finais.

ANEXO II

Plano de estudos do curso de bacharelato em Gestão de Empresas

Disciplinas	Tipo	Unidades de crédito
Comunicação Comercial em Inglês	Obrigatória	10
Informática Aplicada	"	10
Aplicação e Gestão de Métodos Quantitativos	"	10
Noções Fundamentais de Contabilidade	"	10
Correspondência Comercial em Chinês	"	5
Comunicação Comercial em Inglês — Nível Avançado	"	10

科目名稱	種類	學分
經濟學	"	10
管理學原理	"	10
商業法	"	5
市場學	"	5
管理資訊系統	"	10
財務管理	"	10
電子商貿	"	5
公司法	選修	10
督導技巧	"	5
組織行為與人事管理	"	5
策略管理	"	5
成本會計	"	5
會計資訊系統	"	5
稅法	"	5
審計學	"	10
網絡應用	"	5
系統分析及設計	"	10
系統保安及控制	"	10
商業銀行學	"	10
澳門銀行及金融管理架構	"	5
保險學	"	5
國際財務	"	5
投資管理	"	10
中國商貿管理	"	5
中國市場營銷	"	5
中國貿易實務	"	10
中國商法	"	10
中國稅法	"	5
管理實習	"	5
個案研究	必修	20

Disciplinas	Tipo	Unidades de crédito
Economia	"	10
Noções Fundamentais de Gestão	"	10
Direito Comercial	"	5
Marketing	"	5
Sistemas de Informática Aplicáveis à Gestão	"	10
Gestão Financeira	"	10
Comércio Electrónico	"	5
Direito das Sociedades Comerciais	Optativa	10
Técnicas de Controle e Supervisão	"	5
Comportamento Organizacional das Empresas e Gestão de Pessoal	"	5
Estratégias de Gestão	"	5
Contabilidade de Custos	"	5
Sistemas de Informática Aplicáveis à Contabilidade	"	5
Direito Fiscal	"	5
Auditoria	"	10
Utilização e Aplicação da Internet	"	5
Análise de Sistemas e Projectos	"	10
Segurança de Sistemas e Controlo	"	10
Bancos Comerciais	"	10
Bancos de Macau e Estrutura Reguladora Financeira	"	5
Seguros	"	5
Finanças Internacionais	"	5
Gestão de Investimentos	"	10
Gestão de Comércio na China	"	5
Gestão de Marketing na China	"	5
Prática do Comércio na China	"	10
Direito Comercial na China	"	10
Direito Fiscal na China	"	5
Aplicação Prática da Gestão	"	5
Projecto de Investigação Individual	Obrigatória	20

附件 III

會計高等專科課程

學術及教學編排

學術範圍：

會計學

入學條件：

按照經二月十日第8/92/M號法令修訂之二月四日第11/91/M號法令第二十八條所定之高等教育入學條件。

課程期限：

三學年，學員可於註冊日起計六年內完成課程。

ANEXO III

Organização científico-pedagógica do curso de bacharelato em Contabilidade

Área científica:

Contabilidade.

Condições de acesso:

As previstas no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, para o acesso ao ensino universitário.

Duração:

Três anos lectivos. O período de tempo máximo para o aluno concluir o curso é de 6 anos, contados a partir da data da matrícula.

授課制度：

面授形式。

授課語言：

除「商業英語溝通」以英文授課外，其餘科目均以中文授課。

完成課程所需之學分總數：

在附件 IV 表的必修科中取得一百六十個學分。

評核方法：

採用國際評核成績方式，包括測驗、作業及期末考試。

Regime de leccionação:

Aulas presenciais.

Língua:

O curso é ministrado em língua chinesa, à exceção da disciplina «Comunicação Comercial em Inglês», a qual é ministrada em língua inglesa.

Número total de unidades de crédito necessário à conclusão do curso:

O aluno terá de completar 160 unidades de crédito obtidas nas disciplinas constantes do quadro do anexo IV.

Avaliação:

Assenta em métodos de avaliação internacionais. Compreende testes e trabalhos escritos e a realização de exames finais.

附件 IV

會計高等專科課程學習計劃

科目名稱	種類	學分
商業英語溝通	必修	10
電腦應用	"	10
數量方法的管理應用	"	10
會計學原理	"	10
中文商業書信	"	5
商業英語溝通進階	"	10
經濟學	"	10
管理學原理	"	10
公司法	"	5
成本會計學	"	5
財務會計學	"	10
財務管理	"	10
會計資訊系統	"	5
管理會計學	"	5
審計學	"	10
稅法	"	5
商業法	"	10
專案研究	"	20

ANEXO IV

Plano de estudos do curso de bacharelato em Contabilidade

Disciplinas	Tipo	Unidades de crédito
Comunicação Comercial em Inglês	Obrigatória	10
Informática Aplicada	"	10
Aplicação e Gestão de Métodos Quantitativos	"	10
Noções Fundamentais de Contabilidade	"	10
Correspondência Comercial em Chinês	"	5
Comunicação Comercial em Inglês — Nível Avançado	"	10
Economia	"	10
Noções Fundamentais de Gestão	"	10
Direito das Sociedades Comerciais	"	5
Contabilidade de Custos	"	5
Contabilidade Financeira	"	10
Gestão Financeira	"	10
Sistemas de Informática Aplicáveis à Contabilidade	"	5
Contabilidade de Gestão	"	5
Auditoria	"	10
Direito Fiscal	"	5
Direito Comercial	"	10
Projecto de Investigação Individual	"	20

第 47/2000 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照七月五日第 32/93/M 號法令核准之《金融體系法律制度》第三十五條的規定，發佈本行政命令。

Ordem Executiva n.º 47/2000

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 35.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條

廢止四月二十九日第 103/96/M 號訓令給予 “San Tung Fong (Casa de Câmbio), Limitada”，中文名稱為「新東方銀號有限公司」在澳門特別行政區從事兌換業務之許可。

第二條

本行政命令於公佈翌日起生效。

二零零零年七月二十四日發佈。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 48/2000 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項及（九）項規定的職權，並根據該法第九十條第三款，發佈本行政命令。

第一條

任命

經檢察長提名，行政長官任命胡曉法律碩士以定期委任方式擔任澳門特別行政區檢察院司法官，為期三年，可續任。

第二條

生效

本行政命令自二零零零年九月一日起生效。

二零零零年七月二十六日發佈。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 136/2000 號行政長官批示

鑑於判給長江建築有限公司執行「水塘新道路」的承攬工程，施工期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

Artigo 1.º

É revogada a autorização para o exercício da actividade de comércio de câmbios na Região Administrativa Especial de Macau concedida à “San Tung Fong (Casa de Câmbio), Limitada”, em chinês “San Tung Fong Ngán Hou Iao Han Cong Si”, pela Portaria n.º 103/96/M, de 29 de Abril.

Artigo 2.º

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de Julho de 2000.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Ordem Executiva n.º 48/2000

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos da alínea 9) do artigo 50.º, bem como do terceiro parágrafo do artigo 90.º da mesma Lei, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Nomeação

O Chefe do Executivo nomeia o Mestre em Direito Wu Hio em comissão de serviço, por um período de três anos, renovável, como magistrado do Ministério Público da Região Administrativa Especial de Macau, mediante indigitação do Procurador.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2000.

Promulgada em 26 de Julho de 2000.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 136/2000

Tendo sido adjudicada à Companhia de Construção Cheong Kong, Limitada, a execução da empreitada da “Variante do Reservatório”, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與長江建築有限公司訂立「水塘新道路」承攬工程的執行合同，金額為 MOP \$ 36,989,829.80（澳門幣叁仟陸佰玖拾捌萬玖仟捌佰貳拾玖圓捌角），並分段支付如下：

2000 年..... \$ 27,500,000.00

2001 年..... \$ 9,489,829.80

二、二零零零年的負擔將會由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.06.00.00.05、分項目 8.043.002.04 之撥款支付。

三、二零零一年之負擔將會由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、每年在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零零年七月二十四日

行政長官 何厚鏞

第 139/2000 號行政長官批示

鑑於判給美昌/上海建工公司執行「奧林匹克游泳館建造」的承攬工程，施工期跨越一經濟年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、許可與美昌/上海建工公司訂立「奧林匹克游泳館建造」承攬工程的執行合同，金額為 MOP\$119,888,960.50（澳門幣壹億壹仟玖佰捌拾捌萬捌仟玖佰陸拾元伍角），並分段支付如下：

2000 年..... \$ 60,000,000.00

2001 年..... \$ 59,382,666.70

2002 年..... \$ 319,764.50

2003 年..... \$ 186,529.30

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Construção Cheong Kong, Limitada, para a “Variante do Reservatório”, pelo montante de MOP \$ 36.989.829,80 (trinta e seis milhões, novecentas e oitenta e nove mil, oitocentas e vinte e nove patacas e oitenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2000 \$ 27.500.000,00

Ano 2001 \$ 9.489.829,80

2. O encargo referente a 2000 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 “Investimentos do Plano”, código económico 07.06.00.00.05, subacção 8 043 002 04, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2001 será suportado pela verba correspondente a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer acréscimo.

24 de Julho de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 139/2000

Tendo sido adjudicada à empresa Mei Cheong/S.C.G., a execução da empreitada de «Construção da Piscina Olímpica de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a empresa Mei Cheong/S.C.G., para a «Construção da Piscina Olímpica de Macau», pelo montante de MOP \$ 119.888.960,50 (cento e dezanove milhões, oitocentas e oitenta e oito mil, novecentas e sessenta patacas e cinquenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2000 \$ 60.000.000,00

Ano 2001.....\$ 59.382.666,70

Ano 2002.....\$ 319.764,50

Ano 2003.....\$ 186.529,30

二、二零零零年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區總預算第四十章「投資計劃」內經濟編號07.06.00.00.02、分項目7.020.060.01之撥款支付。

三、二零零一年，二零零二年，及二零零三年之負擔由登錄於該年度澳門特別行政區預算之相應撥款支付。

四、每年在本批示第一條所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一經濟年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零零年七月二十四日

行政長官 何厚鏞

2. O encargo referente a 2000 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 - “Investimentos do Plano”, código económico 07.06.00.00.02, subacção 7 020 060 01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2001, 2002 e 2003 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, de cada um desses anos.

4. O saldo que venha a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer acréscimo.

24 de Julho de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 140/2000 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

核准民航局二零零零年財政年度第一補充預算，金額為澳門幣 5,968,166.85（伍佰玖拾陸萬捌仟壹佰陸拾陸元捌角伍分整），該預算為本批示之組成部份。

二零零零年七月二十五日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 140/2000

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Autoridade de Aviação Civil, relativo ao ano económico de 2000, no montante de 5.968.166,85 (cinco milhões, novecentas e sessenta e oito mil, cento e sessenta e seis patacas e oitenta e cinco avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

25 de Julho de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

民航局

Autoridade de Aviação Civil

二零零零年第一追加預算

1.º Orçamento Suplementar para 2000

帳目編號 Código da conta	項目 Rubricas	二零零零年預算金額 Valor orçamentado 2000	在核算結餘後的追加款項 Reforço após apuramento de saldo	現有金額 Valor actual
7419	收入 PROVEITOS 由上年度轉入的結餘 Saldo Transitado do Ano Anterior	5,000,000.00	5,968,166.85	10,968,166.85
582	儲備 RESERVAS 其他儲備 Outras Reservas	0.00	5,968,166.85	5,968,166.85

民航局行政委員會於二零零零年六月十五日

主席：博樂克

正選委員：陳穎雄、何浩然（財政局代表）

第 141/2000 號行政長官批示

鑑於三月五日第 57/83/M 號訓令核准的《二十一點法定規章》隨著時間的推移而經過多次修改，現有需要將其最新修訂本全文重新刊登；

鑑於專營公司澳門旅遊娛樂有限公司（S.T.D.M.）最近建議修改該法定規章的第一條、第二條、第三條和第八條規定，現藉此將該等修改加入本重新刊登文本內；

基此，考慮到博彩監察暨協調局的贊同意見；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

獨一條——重新刊登經修改第一條、第二條、第三條和第八條規定後的《二十一點法定規章》，該法定規章附於本批示並為其組成部分。

二零零零年七月二十四日

行政長官 何厚鏵

二十一點法定規章

第一條

用具：

- a) 一副或一副以上的紙牌，每副五十二張；
- b) 使用一副紙牌時所使用的一個金屬派牌盒和一張白咭，或使用一副以上的紙牌時所使用的一個派牌器（sabot）和兩張白咭；
- c) 一部洗派牌機。

第二條

一、開始程序：

- a) 使用一副或一副以上的紙牌，該等紙牌可供一局或一局以上之用。該等紙牌由莊家洗好，再由任何一位賭客以一張白咭插入其中；倘沒有賭客欲為之，則由莊家為之。倘使用一副以上的紙牌時，則必須在最後三十張或三十張以上的紙牌處插入第二張白咭。然後，將紙牌放進一個派牌盒或派牌器內；

O Conselho Administrativo da Autoridade de Aviação Civil, aos 15 de Junho de 2000. — O Presidente, *Rui Alfredo Balacó Moreira*. — Os Vogais Efectivos, *Chan Weng Hong* — *Ho Hou Yin* (Representante da DSF).

Despacho do Chefe do Executivo n.º 141/2000

Considerando que o Regulamento Oficial do «Black Jack» ou «Vinte e Um», aprovado pela Portaria n.º 57/83/M, de 5 de Março, tem sofrido várias alterações ao longo do tempo, torna-se agora necessário proceder à sua integral republicação na sua versão actualizada.

Atendendo ao que recentemente foi exposto pela concessionária — STDM — "Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, Lda.", no sentido de serem introduzidas alterações aos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 8.º deste Regulamento Oficial, aproveita-se agora a oportunidade para as inserir nesta republicação.

Assim, tendo em conta o parecer favorável da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

Artigo único. É republicado o Regulamento Oficial do «Black Jack» ou «Vinte e Um», com as alterações introduzidas nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 8.º, anexo a este despacho e que dele faz parte integrante.

24 de Julho de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Regulamento Oficial do «Black Jack» ou «Vinte e Um»

Artigo 1.º

Material:

- a) Um ou mais baralhos de 52 cartas;
- b) Caixa metálica com uma carta branca ou "sabot" com duas cartas brancas, conforme se use um ou mais baralhos de cartas;
- c) Um aparelho para baralhar cartas.

Artigo 2.º

1 — Procedimento inicial:

a) Serão utilizados um ou mais baralhos de cartas. Estas, que poderão servir para uma ou mais partidas, serão baralhadas pela banca e partidas com uma carta branca por qualquer jogador ou pela banca se nenhum jogador quiser partir. Quando estiver a ser utilizado mais de um baralho, uma segunda carta branca deverá ser introduzida entre as últimas 30 cartas ou mais. As cartas serão, em seguida, colocadas numa caixa ou "sabot";

- b) 倘使用洗派牌機時，則不適用上述插入白咕的程序。只要將紙牌放進洗派牌機內洗好後，便可直接從機內將之取出派發；
- c) 按照所使用的紙牌副數，從派牌盒、派牌器或洗派牌機內取出並銷去相同數目的紙牌，將之放進賭枱的廢牌盒內。然後，將紙牌派發，每次一張。陽開的紙牌均視為作廢。倘發現派牌錯誤時，則改正之，以派給賭客應得的紙牌。倘無法改正之，則將該局已派發的紙牌全部銷去。

二、一局的完結：

倘使用派牌器時，第二張白咕的出現表示此乃最後一局。取出白咕並完成此局後，將紙牌洗好；倘紙牌不宜再使用，則以新的紙牌替代之。不論第二張白咕出現與否，莊家可以在任何一局完結後洗牌。倘只使用金屬派牌盒派發一副紙牌時，則只作一局之用，每一局完結後重新洗牌。倘使用洗派牌機時，則在每一局完結後將所有使用過的紙牌放進洗派牌機內。

三、門數：

每張賭枱設有六門或七門，這視乎「枱證」上所示的門數而定。倘使用一副以上的紙牌時，坐位賭客可以投注於多門，但受搭注的各門必須有其坐位賭客投注。企位賭客只可以投注於一門。倘使用一副紙牌時，賭客只可以投注於一門。在博彩進行時，賭客不得轉移位置，不得持牌離枱，也不得持別家的牌。

四、銷牌：

倘使用派牌器或洗派牌機時，除了本條第一款規定的第一局開始之前銷去的紙牌之外，在隨後每一局開始之前均銷牌一張，而在莊家獲派第二張牌面向上的紙牌之前亦銷牌一張。

第三條

一、派牌：

- a) 倘使用派牌器或洗派牌機時，每門先獲派紙牌兩張，牌面均向下，莊家只獲派紙牌一張，牌面向上。各賭客博牌或決定不博牌後，莊家才獲派第二張紙牌，牌面亦向上；

b) Quando se utiliza o aparelho para baralhar cartas, o procedimento anterior relativo a partidas com carta(s) branca(s) não se aplicará. As cartas serão simplesmente colocadas no aparelho para baralhar cartas, donde as mesmas serão depois retiradas directamente;

c) A primeira ou as primeiras cartas, em número correspondente ao número de baralhos utilizados, serão retiradas da caixa, "sabot" ou aparelho para baralhar cartas e colocadas no recipiente junto da mesa, antes de as cartas serem distribuídas, uma de cada vez. Toda a carta que aparecer com a face voltada para cima será inválida. Se, porventura, houver engano na distribuição, o erro, quando verificado, será rectificado, atribuindo-se a carta ou cartas ao jogador a quem elas deveriam caber. Na impossibilidade de se rectificar o erro, serão canceladas todas as cartas distribuídas para essa jogada.

2 — Final de cada partida:

Quando se usa o "sabot", o aparecimento da segunda carta branca indicará que se está a jogar a última jogada da partida. Retirada aquela carta e decidido o último golpe, as cartas serão de novo baralhadas ou substituídas por novos baralhos se não estiverem em condições de voltarem a ser usadas. A banca poderá baralhar as cartas no final de qualquer jogada, independentemente do aparecimento da segunda carta branca. Quando se usa a "caixa metálica" com um só baralho, será feita apenas uma jogada, após a qual se considera terminada a partida, sendo as cartas de novo baralhadas. Quando se usa o aparelho para baralhar cartas, todas as cartas usadas serão colocadas novamente no aparelho para baralhar cartas, no final de cada jogada.

3 — Lugares na mesa:

Haverá em cada banca seis ou sete lugares, de acordo com o número de lugares indicado no tabuleiro. Quando são utilizados mais de um baralho de cartas, o jogador ocupando um dos lugares na mesa pode apostar em mais de um lugar, desde que nos lugares em que deseja apostar estejam os respectivos ocupantes a fazer apostas. Porém, o jogador que não esteja a ocupar lugar na mesa só pode apostar num lugar. Quando se utiliza um só baralho o jogador só pode apostar num único lugar. Nenhum jogador pode mudar de lugar a meio de uma jogada, nem segurar as cartas fora da mesa ou as cartas de outros lugares.

4 — Cartas retiradas:

Quando se usa o "sabot" ou o aparelho para baralhar cartas, além das cartas retiradas antes da primeira jogada, indicadas no n.º 1 deste artigo, será retirada uma carta no início de cada uma das jogadas seguintes e outra antes de a banca receber a sua segunda carta aberta.

Artigo 3.º

1 — Distribuição das cartas:

a) Quando se utiliza o "sabot" ou aparelho para baralhar cartas, cada lugar recebe, primeiramente, duas cartas com a face voltada para baixo, recebendo a banca uma carta apenas, com a face voltada para cima. A segunda carta da banca, também aberta, só lhe é distribuída depois de os jogadores haverem pedido cartas adicionais ou resolvido prescindir destas;

- b) 倘使用金屬派牌盒時，每門獲派紙牌兩張，牌面均向下，莊家亦在各門博牌之前獲派紙牌兩張，第一張牌面向上，第二張牌面向下。

二、博牌：

- a) 莊家總牌點得十六點或低於十六點時，必須博牌。莊家總牌點得十七點或超過十七點時，不得博牌。倘莊家疏忽大意、錯誤地博牌，則該張紙牌作廢；
- b) 賭客可以依其判斷力博牌或不博牌，但超過二十一點者除外。超過二十一點者必須立即開牌，並輸掉其賭注，即使莊家超過二十一點亦然；
- c) 自左邊起，首門下注的賭客博牌或不博牌後，必須就其這局博彩在莊家侍待第二位賭客之前向莊家親口聲明其最後的決定。對接在後面的賭客亦採行同一程序，直至最後一位賭客作出最後的決定為止。

第四條

紙牌點數：

A 牌計為一點或十一點，由賭客選定；人像牌每張計為十點，其他紙牌按其牌點數計算。

第五條

決勝負：

按照一般規則，點數大於莊家點數的一門視作贏論，點數小於莊家點數的一門視作輸論。

第六條

《Black Jack》：

倘首兩張紙牌的組合為一張A牌和一張人像牌或十點牌，則為《Black Jack》。倘莊家並非得《Black Jack》，則取得《Black Jack》的賭客可贏得相等於其投注金額倍半的彩金。倘莊家牌面為A、人像或十點時，手持《Black Jack》的賭客可以要求收取相等於其投注金額的彩金。超過兩張紙牌得二十一點者，不視作《Black Jack》論，但倘莊家並非得《Black Jack》或二十一點，可以收取相等於其投注金額的彩金。倘賭客得《Black Jack》和莊家超過兩張紙牌得二十一點，則得《Black Jack》者視作贏論，可以收取倍半的彩金。相反而言，倘莊家得《Black Jack》和賭客超過兩張紙牌得二十一點，則莊家視作贏論。分門投注後得二十一點，不視作《Black Jack》論。

- b) Quando se utiliza "caixa metálica", cada lugar recebe duas cartas com a face voltada para baixo, recebendo a banca também duas cartas, a primeira aberta e a segunda com a face voltada para baixo, antes de os jogadores pedirem cartas adicionais.

2 — Cartas adicionais:

- a) A banca é obrigada a tomar cartas quando o total dos seus pontos for 16 ou inferior e não poderá tomar mais cartas quando tiver 17 ou mais pontos. Se a banca, por engano, tomar inadvertidamente carta adicional, esta será considerada nula;

- b) O jogador pode ou não tomar cartas, segundo o seu critério, excepto quando "rebenta", caso em que terá de mostrar imediatamente as suas cartas. O jogador que "rebenta" perde a sua aposta ainda que o mesmo suceda à banca;

- c) O jogador que tiver colocado o montante da sua aposta no primeiro lugar da banca, contado a partir da esquerda, depois de ter pedido cartas adicionais ou prescindido destas, terá de tomar decisão final sobre a sua jogada, anunciando-a à banca, de viva voz, antes de esta atender o segundo jogador, adoptando-se o mesmo procedimento para os seguintes jogadores, até o último tomar a sua decisão final.

Artigo 4.º

Valor das cartas:

O ás vale 1 ou 11 pontos, à escolha do jogador, as figuras valem 10 pontos e as demais cartas têm o valor correspondente ao número de pintas.

Artigo 5.º

Ganho ou perda:

Como regra geral ganha o lugar que tiver maior número de pontos do que a banca e perde o que tiver menos do que esta.

Artigo 6.º

«Black Jack»:

A combinação de um ás com uma figura ou um dez, recebidas nas duas primeiras cartas, é considerado «Black Jack». O jogador que consiga um «Black Jack» ganha uma vez e meia a importância da sua aposta, caso a banca não tenha também um «Black Jack». É facultado ao jogador com «Black Jack» na mão pedir o pagamento de importância igual ao valor da sua aposta se a carta aberta da banca for um ás, uma figura ou um dez. O total de 21 pontos com mais de duas cartas não se considera «Black Jack» e será pago com importância igual ao valor da aposta, se a banca não tiver «Black Jack» ou 21 pontos. Se o jogador tiver um «Black Jack» e a banca 21 pontos com mais de duas cartas, ganhará o jogador, recebendo o prémio de uma vez e meia. No caso contrário, isto é, se a banca tiver um «Black Jack» e o jogador 21 pontos com mais de duas cartas, ganhará a banca. O total de 21 pontos nas apostas desdobradas não é considerado «Black Jack».

第七條

和牌：

下列情況視作和牌論：

- a) 同一局中，賭客和莊家均得《Black Jack》；
- b) 賭客點數和莊家點數相同。

第八條

保險投注：

倘莊家牌面為A時，賭客可以作出一個名為“保險投注”的額外投注，其金額不得超過原投注金額的一半。各賭客博牌或不博牌後，倘莊家獲派第二張紙牌而得《Black Jack》，則保險投注者可獲派相等於其保險投注金額兩倍的彩金。在此情況下，莊家沒收所有非得《Black Jack》的賭客投注。倘莊家並非得《Black Jack》，則沒收所有保險投注。

第九條

特獎：

倘賭客得同花6、7和8或三張7，可即時收取相當於其投注金額三倍的彩金，即使莊家牌面為A亦然。

第十條

分門：

首兩張紙牌均為同一點數的賭客，可以將之分作兩門投注。每門的投注金額與原投注金額相同。將兩張A牌分門的賭客，每門只獲派發一張紙牌。倘用作分門的同一點數紙牌並非A牌，則賭客可以不限張數博牌，但超過二十一點者除外。

第十一條

加注：

首兩張紙牌共得十一點的賭客，可以將其投注金額增加一倍，但只獲派發一張紙牌。

Artigo 7.º

Empates:

As jogadas são consideradas empatadas quando:

- a) O jogador e a banca tiverem na mesma jogada um «Black Jack»;
- b) O jogador e a banca tiverem o mesmo número de pontos.

Artigo 8.º

Aposta de seguro:

Quando a carta aberta da banca for um ás, o jogador poderá fazer uma aposta adicional, denominada "aposta de seguro", cujo valor não pode exceder metade da aposta original. Se, já depois de todos os jogadores terem pedido cartas adicionais ou prescindido destas, se verificar que a banca possui um «Black Jack» depois de ter recebido a segunda carta, a aposta de seguro será premiada com o dobro da sua importância. Neste caso, a banca recolherá as apostas dos jogadores que não tiverem também um «Black Jack». A banca receberá todas as apostas de seguro quando não possuir um «Black Jack».

Artigo 9.º

Prémios especiais:

O jogador que tiver «6-7-8» do mesmo naipe ou três «7» receberá, imediatamente, um prémio especial correspondente a três vezes a importância da sua aposta, mesmo que a carta aberta da banca seja um ás.

Artigo 10.º

Separação de pares:

Os jogadores cujas duas primeiras cartas tenham o mesmo número de pintas podem desdobrá-las em duas apostas distintas. A importância de cada aposta separada será igual ao valor da aposta inicial. Ao jogador que separar dois ases será apenas atribuída uma carta para cada um dos ases. Quando as cartas separadas forem de outra denominação, poderá o jogador tomar qualquer número de cartas, salvo se rebentar.

Artigo 11.º

Aposta dobrada:

O jogador cujas duas primeiras cartas totalizem 11 pontos poderá dobrar a sua aposta, sendo-lhe então distribuída apenas uma única carta.

第十二條

放棄牌局：

倘莊家牌面並非A牌，賭客可以放棄牌局輸掉其投注金額的一半，但必須在全枱尚未博牌之前決定是否放棄牌局。決定一旦作出，便不能變更。

第十三條

五張紙牌：

只要莊家首張牌面並非A牌，持五張紙牌但總牌點不超過二十一點的賭客可以要求收取相等於其投注金額一半的彩金。倘賭客不要求收取之或莊家首張牌面為A牌，則該局如常進行。

第十四條

同門搭注：

倘兩名或兩名以上賭客同門投注時，投注金額最大者就該局作出所有決定，但只有坐位賭客才可以手持紙牌。倘同門投注金額相同時，則坐位賭客對該局有決定權。同枱賭客不得干預別家博牌或不博牌。

第 144/2000 號行政長官批示

四年一度的東亞運動會將於二〇〇五年在澳門舉辦第四屆賽事，預計屆時將有十一個不同國家和行政區參加。澳門特別行政區政府對澳門主辦東亞運動會自然感到喜悅和自豪，因主辦此次運動會，不但可肯定為澳門帶來不少的利益，且有助於向國際宣傳及推廣澳門特別行政區。

雖然距離該運動會舉行的時間還有五年，但考慮到因舉辦這項賽事需承擔的責任、組織及技術的要求；又考慮到，雖然澳門奧林匹克委員會是負責此項事宜的獨立組織，但卻欠缺資源，因此，為延續已由體育發展局開展了的工作，有需要成立一個獨立運作的組織架構，以項目組的形式與體育發展局和澳門奧林匹克委員會緊密合作。

Artigo 12.º

Desistência:

O jogador pode desistir da jogada perdendo metade da importância apostada, desde que a carta aberta da banca não seja um ás. O jogador terá de decidir se deseja ou não desistir da sua jogada, antes da banca distribuir qualquer carta adicional. A decisão, uma vez tomada, não poderá ser alterada.

Artigo 13.º

Cinco cartas:

O jogador que tiver cinco cartas sem contudo exceder 21 pontos, poderá pedir o pagamento de metade da importância apostada, somente quando a primeira carta aberta da banca não for um ás. Se o jogador não optar por esta alternativa ou se a primeira carta aberta da banca for um ás, a jogada seguirá o seu curso normal.

Artigo 14.º

Jogadores apostando no mesmo lugar:

Quando dois ou mais jogadores apostarem no mesmo lugar, aquele que tiver efectuado aposta mais elevada tomará todas as decisões sobre a jogada, mas só poderá segurar as cartas o jogador ocupando esse lugar. Quando as apostas feitas num lugar forem de igual valor, o direito de tomar decisões sobre a jogada cabe ao jogador que ocupa o lugar. Os jogadores ocupando lugares diferentes na mesma banca não podem influenciar outros no sentido de tomarem ou não cartas adicionais.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 144/2000

A organização dos Jogos da Ásia Oriental que se realizam de quatro em quatro anos, cuja IV Edição terá lugar em Macau, no ano de 2005, e para os quais se espera a participação de onze países e regiões administrativas, constitui, naturalmente, motivo de grande regozijo e de orgulho para a Região Administrativa Especial de Macau, pelas implicações positivas que tal evento acarretará para a divulgação e promoção da Região junto da comunidade internacional.

Embora ainda falem cinco anos para a realização deste evento, a responsabilidade inerente à sua concretização e o apuro organizativo e técnico que se pretende atingir, sem esquecer a independência do Comité Olímpico de Macau nesta matéria, mas reconhecendo a insuficiência de meios ao seu dispor, justifica a existência, desde já, em continuidade com os trabalhos já iniciados pelo Instituto do Desporto, de uma estrutura organizativa para funcionar com autonomia, embora na mais estreita cooperação com aquele Instituto e com o Comité Olímpico de Macau, sob a forma de equipa de projecto.

基於此，經聽取體育委員會和澳門奧林匹克委員會的意見；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令第十條的規定，作出本批示。

一、成立二〇〇五年澳門東亞運動會協調辦公室，簡稱為“二〇〇五澳門東亞運協調辦”，屬項目組性質。

二、“二〇〇五澳門東亞運協調辦”隸屬於社會文化司司長，並按其指示運作。

三、“二〇〇五澳門東亞運協調辦”之目的是組織、促進及協調所有與第四屆東亞運動會有關的工作。

四、上款所述的工作均由“二〇〇五澳門東亞運協調辦”與體育發展局、澳門奧林匹克委員會和東亞運動會聯會，以及其他體育機構緊密合作下進行。

五、“二〇〇五澳門東亞運協調辦”需要進行的工作包括：

（一）成立一個人員架構，以便協助組織及舉辦該運動會。此外，如有需要，可在人員架構內，管理範疇方面加設多個輔助組；

（二）設置該辦公室的工作場所。

六、體育發展局負責的下列工程轉交由“澳門東亞運協調辦”負責管理：

已擬定計劃的有：

（一）射擊場；

（二）網球中心；

（三）奧林匹克游泳館；

（四）路氹城體育綜合體等已有計劃的設施；和

（五）將要籌劃的新聞中心。

七、“二〇〇五澳門東亞運協調辦”應與一些擁有體育或非體育設施的公共或私人實體聯絡，借用在籌備階段及/或舉行東亞運動會時所需的設施，所有的附帶費用，包括如有需要進行的工程和裝備費均由該辦公室負責承擔。

八、澳門體育發展局應全力協助“二〇〇五澳門東亞運協調辦”將在該運動會比賽期間使用的，現有及其他有足夠運作條件的各類體育基礎設施進行鑒定。

九、上款所述的場地，在籌備階段由體育發展局負責需要進行的附加工程及有關管理工作。

十、新建設施，無論已計劃的或將籌劃的，及本批示第六款所指的設施，一律歸“二〇〇五澳門東亞運協調辦”負責。

十一、第八款至第十款所述的情況，須由體育發展局和“二〇〇五澳門東亞運協調辦”緊密合作。

Nestes termos, ouvidos o Conselho do Desporto e o Comité Olímpico de Macau;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

1. É criado o Gabinete de Coordenação dos Jogos da Ásia Oriental, em Macau, para o ano de 2005, abreviadamente designado por GCJAOM-2005, com a natureza de equipa de projecto.

2. O GCJAOM-2005 funciona na dependência e sob a orientação do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.

3. O GCJAOM-2005 tem como objectivo organizar, promover e coordenar todas as acções relacionadas com a IV Edição dos Jogos da Ásia Oriental.

4. As acções desenvolvidas no âmbito do disposto no número anterior são realizadas em estreita colaboração com o Instituto do Desporto, com o Comité Olímpico de Macau, com a EAGA — “East Asian Games Association” e com outras entidades desportivas.

5. O GCJAOM-2005 deve proceder, nomeadamente:

1) À criação de uma estrutura humana de apoio à organização e à realização dos Jogos, à qual podem ser afectos núcleos, por áreas de gestão, à medida das necessidades; e

2) À instalação do próprio Gabinete.

6. Passam para a gestão do GCJAOM-2005, as seguintes obras a cargo do Instituto do Desporto:

1) Carreira de Tiro;

2) Centro de Ténis;

3) Piscina Olímpica;

4) Complexo Desportivo COTAI, todas já projectadas; e

5) Centro de Imprensa, a projectar.

7. O GCJAOM-2005 deve estabelecer contactos com as entidades públicas ou privadas, detentoras de instalações desportivas ou de outra natureza, caso haja necessidade de as utilizar durante a fase de preparação e/ou durante os Jogos, ficando a seu cargo eventuais contrapartidas, bem como obras de adaptação e adequado apetrechamento de equipamento desportivo.

8. O Instituto do Desporto deve dar todo o apoio ao GCJAOM-2005 quanto à identificação das diversas infra-estruturas desportivas, já existentes e em condições de funcionamento, com interesse para serem utilizadas durante os Jogos.

9. As instalações referidas no número anterior, caso necessitem de obras adicionais ficam, na fase de preparação e no que diz respeito à sua gestão, a cargo do Instituto do Desporto.

10. As novas instalações, quer as já projectadas, quer as que venham a ser projectadas, para além das indicadas no n.º 6 do presente despacho, são da responsabilidade do GCJAOM-2005.

11. Em qualquer das situações previstas nos n.ºs 8 a 10 deve ser estabelecida uma estreita cooperação entre o Instituto do Desporto e o GCJAOM-2005.

十二、“二〇〇五澳門東亞運協調辦”在與澳門特別行政區的體育總會，尤其是澳門奧林匹克委員會合作時，應盡快向上級呈交一份培訓澳門運動員的計劃，計劃獲通過後，由體育發展局協調，立刻實行。

十三、根據十二月二十一日第85/89/M號法令第九條第二款之規定，由體育發展局局長以兼任方式，並以維護公共利益為前提，負責籌劃“二〇〇五澳門東亞運協調辦”的工作。

十四、“二〇〇五澳門東亞運協調辦”除協調員外，將以定期委任方式委任兩名助理協調員，其報酬等同於十二月二十一日第85/89/M號法令的附表二所載的廳長級報酬。

十五、如因未作出委任，或不在又或因故不能視事時，助理協調員一職的空缺可以代任方式，由協調員指派一名在協調辦執行與助理協調員職務有關的工作人員代任。該名代任助理協調員享有與助理協調員相同的權利和報酬。

十六、“二〇〇五澳門東亞運協調辦”內將有由社會文化司司長、旅遊局和澳門奧林匹克委員會指派的代表各一名，以非全職方式擔任職務。

十七、“二〇〇五澳門東亞運協調辦”的協調員及上款所指的代表的酬勞均由社會文化司司長以批示訂定。

十八、“二〇〇五澳門東亞運協調辦”為實現其宗旨，可向其它部門要求派駐或徵用人員，並可根據經十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十一條所定的方式聘用人員，或在協調員建議下，透過訂立包工合同或以個人勞動合同聘用人員。

十九、“二〇〇五澳門東亞運協調辦”的設立及運作費用由行政長官以批示撥款支付，而體育發展局在設立辦公室的階段提供人力及後勤協助，有需要時，可透過體育發展基金全力作出財政的支持。

二十、作為項目組，“二〇〇五澳門東亞運協調辦”的存續期至二〇〇一年十二月三十一日。

二十一、本批示自公佈的翌日起生效。

二〇〇〇年七月二十七日

行政長官 何厚鐸

12. O GCJAOM-2005, em colaboração com as associações desportivas da Região Administrativa Especial de Macau, nomeadamente com o Comité Olímpico de Macau, deve apresentar superiormente, no mais curto espaço de tempo, um plano de preparação dos atletas de Macau, que depois de superiormente aprovado, é de imediato posto em prática, sob a coordenação do Instituto do Desporto.

13. O GCJAOM-2005 é coordenado, em regime de acumulação, por interesse público, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, pelo Presidente do Instituto do Desporto.

14. O GCJAOM-2005 é constituído, para além do coordenador, por dois coordenadores-adjuntos, nomeados em comissão de serviço, sendo equiparados, para efeitos remuneratórios, a chefe de departamento, de acordo com o Mapa 2, anexo ao Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

15. Se o lugar de coordenador-adjunto se encontrar vago, por falta de nomeação, ou por ausência ou impedimento do seu titular, pode ser exercido, em regime de substituição, por designação do coordenador, de entre os trabalhadores do Gabinete que exerçam funções compatíveis com o cargo, com todos os direitos do lugar, incluindo a remuneração.

16. O GCJAOM-2005 é ainda constituído por um representante do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, por um representante da Direcção dos Serviços de Turismo, e por um representante do Comité Olímpico de Macau, designado por cada uma daquelas entidades, cujas funções são desempenhadas a tempo parcial.

17. As remunerações, quer a do coordenador, quer as dos representantes que integram o GCJAOM-2005, referidos no número anterior, são fixadas por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.

18. O GCJAOM-2005 é ainda integrado pelo pessoal que se revele necessário à realização dos seus objectivos, o qual pode ser destacado ou requisitado aos serviços a que esteja vinculado, podendo ainda ser contratado nos termos previstos no artigo 21.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ou admitido por contrato de tarefa ou mediante contrato individual de trabalho, sob proposta do coordenador.

19. As despesas com a criação e o funcionamento do GCJAOM-2005 são suportadas por dotação a atribuir por despacho do Chefe do Executivo, devendo o Instituto do Desporto fornecer todo o apoio logístico e humano e, caso seja necessário, meios financeiros — por intermédio do Fundo de Desenvolvimento Desportivo —, enquanto o GCJAOM-2005 estiver em fase de instalação.

20. Enquanto equipa de projecto, o GCJAOM-2005 terá duração até 31 de Dezembro de 2001.

21. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

27 de Julho de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

更正

Rectificação

鑑於公布於二零零零年六月五日第二十三期第一組《澳門特別行政區公報》的第86/2000號行政長官批示文本之中文譯本有不正確之處，現更正如下：

原文為：“經濟分類 02-03-09-01…渡假屋、海浴場及體育設施”；

應改為：“經濟分類 02-03-09-01…度假屋、海浴場及體育設施”。

二零零零年七月二十四日於行政長官辦公室

行政長官 何厚鏞

Tendo-se verificado uma inexactidão na versão chinesa do Despacho do Chefe do Executivo n.º 86/2000, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 23, I Série, de 5 de Junho de 2000, procede-se à sua rectificação. Assim:

Onde se lê:《經濟分類 02-03-09-01…渡假屋、海浴場及體育設施》

deve ler-se:《經濟分類 02-03-09-01…度假屋、海浴場及體育設施》.

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 24 de Julho de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

社會文化司司長辦公室

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS
E CULTURA

第 43/2000 號社會文化司司長批示

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais
e Cultura n.º 43/2000

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據二月二十八日第14/2000號行政命令第一款的規定，作出本批示：

一、核准載於本批示附件內並作為本批示組成部分的證書式樣，該證書由印務局專責印製。

二、此證書是作為完成由教育暨青年局開辦的各項課程及培訓活動的證明。

三、第一款所述的證書以綠色印製，淺底色，四周白邊寬十二毫米。

四、證書由課程及培訓活動的主辦部門負責人簽署，並經簽發部門加蓋印章確認。

五、廢止九月八日第 20/SAAEJ/93 號批示所載的式樣。

二零零零年七月二十一日

社會文化司司長 崔世安

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000, de 28 de Fevereiro, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É aprovado o modelo de certificado anexo a este despacho e que dele faz parte integrante, cuja edição é exclusiva da Imprensa Oficial de Macau.

2. O certificado destina-se a comprovar a conclusão dos diversos cursos e acções de formação contínua ministrados pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

3. O certificado referido no n.º 1 é impresso na cor verde, sobre fundo claro, com uma margem branca a toda a volta, de 12 milímetros de largura.

4. O certificado é assinado pelo responsável do serviço que realizar o curso/acção de formação, sendo a assinatura autenticada com o carimbo em uso no serviço emitente.

5. É revogado o modelo aprovado pelo Despacho n.º 20/SAAEJ/93, de 8 de Setembro.

21 de Julho de 2000.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.



澳門特別行政區政府
 Governo da Região Administrativa Especial de Macau
 教育暨青年局
 Direcção dos Serviços de Educação e Juventude

證書 CERTIFICADO

茲證明學生 _____, 其父親姓名為 _____,
 母親姓名為 _____,
 該生 _____ 年 _____ 月 _____ 日出生於 _____, 於 _____ 年
 _____ 月 _____ 日至 _____ 年 _____ 月 _____ 日期間合格完成 / 參加
 _____ 課程,
 其課時合計為 _____ 小時 / 學期, 總成績為 _____。
 _____ 年 _____ 月 _____ 日於澳門。

Concedido a _____,
 filho(a) de _____ e de _____,
 _____, natural de _____,
 nascido(a) em _____, por ter concluído com aproveitamento / pela frequência do(a)
 _____,
 de _____ horas / semestres, realizado de _____ de _____ de _____ a _____
 de _____ de _____, com a classificação final de _____ (_____
 _____) valores.

Macau, aos _____ de _____ de _____

a)

a) 發出部門 Serviço emitente

第45/2000號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予之職權，並根據第14/2000號行政命令第一款及十一月十五日第81/99/M號法令第二條第二款b)項及第五十二條第二款的規定，作出本批示。

核准載於本批示附表I及II並構成本批示組成部分的衛生局臨床化驗收費表。

二零零零年七月二十四日

社會文化司司長 崔世安

附表

表一

臨床病理科

化驗名稱	收費
丁胺卡那霉素	MOP 138.00
醋氨酚	MOP 138.00
乙醇	MOP 138.00
三環抗憂鬱藥	MOP 116.00
乙基西梭霉素	MOP 260.00
慶大霉素	MOP 138.00
妥布霉素	MOP 260.00
利多卡因	MOP 138.00
鴉片類(尿液)	MOP 138.00
萬古霉素	MOP 138.00
水楊酸類	MOP 260.00
環孢霉素	MOP 464.00
丙戊酸	MOP 138.00
抗甲狀腺球蛋白抗體	MOP 35.00
抗甲狀腺過氧化酶	MOP 60.00
尿道塗片	MOP 60.00

表二

公共衛生化驗所

化驗名稱	收費
衣原體(直接螢光免疫試驗)	MOP 252.00
血清學衣原體試驗	
——沙眼衣原體抗體IgG(酶聯免疫吸附法)	MOP 138.00
——沙眼衣原體抗體(間接螢光抗體試驗)	MOP 60.00
乙型肝炎病毒(脫氧核糖核酸)	MOP 1,320.00
單純疱疹病毒抗原(直接螢光免疫試驗)	MOP 396.00
單純疱疹抗體IgG(酶聯免疫吸附法)	MOP 96.00
單純疱疹抗體IgM(酶聯免疫吸附法)	MOP 96.00
甲型肝炎病毒抗體	MOP 144.00
甲型肝炎病毒抗體IgM	MOP 216.00

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 45/2000

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, ao abrigo do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000, e nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 81/99/M, de 15 de Novembro, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

São aprovadas as tabelas de preços de análises clínicas a cobrar pelos Serviços de Saúde, anexas a este despacho, e que dele fazem parte integrante.

24 de Julho de 2000.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

Anexos

Tabela 1

Serviço de Patologia Clínica

Nome da análise	Preço
Amicacina	MOP 138,00
Acetaminofeno	MOP 138,00
Etanol	MOP 138,00
Antidepressivos Triciclicos	MOP 116,00
Netilmicina	MOP 260,00
Gentamicina	MOP 138,00
Tobramicina	MOP 260,00
Lidocaina	MOP 138,00
Opiácios (Urina)	MOP 138,00
Vancomicina	MOP 138,00
Salicilatos	MOP 260,00
Ciclosporina	MOP 464,00
Ac. Valproico	MOP 138,00
TGA (anti Thyroglobulin)	MOP 35,00
TPO (Anti-T, peroxidase)	MOP 60,00
Urethral Smear	MOP 60,00

Tabela 2

Laboratório de Saúde Pública

Nome da análise	Preço
Chlamydia sp. (DIF)	MOP 252,00
Chlamydia Serological Test	
— Chlamy. T. IgG (ELISA)	MOP 138,00
— Chlamy. T. (IFA)	MOP 60,00
HBV — DNA	MOP 1 320,00
HSV (DIF)	MOP 396,00
HSV IgG (ELISA)	MOP 96,00
HSV IgM (ELISA)	MOP 96,00
Anti-HAV	MOP 144,00
Anti-HAV IgM	MOP 216,00

印 務 局

IMPrensa Oficial

重 新 刊 登

Republicação

因第 19/2000 號行政長官公告刊登失誤，現重新刊登：

Por ter saído indevidamente o Aviso do Chefe do Executivo n.º 19/2000, novamente se publica:

第 19/2000 號行政長官公告

Aviso do Chefe do Executivo n.º 19/2000

公佈《中華人民共和國澳門特別行政區
和葡萄牙共和國關於相互鼓勵和保護投資的協定》

Publicação do Acordo entre a República Portuguesa e a
Região Administrativa Especial de Macau da República
Popular da China sobre a Promoção e Protecção Recíproca
de Investimentos

行政長官根據澳門特別行政區第 3/1999 號法律第六條第一款及第三條第六項的規定，命令公佈《中華人民共和國澳門特別行政區和葡萄牙共和國關於相互鼓勵和保護投資的協定》。

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º e da alínea 6) do artigo 3.º da Lei da Região Administrativa Especial de Macau n.º 3/1999, o *Acordo entre a República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China sobre a Promoção e Protecção Recíproca de Investimentos*.

二零零零年七月十四日發佈。

行政長官 何厚鏞

Promulgado em 14 de Julho de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

中華人民共和國澳門特別行政區

和葡萄牙共和國關於

相互鼓勵和保護投資

的協定

經中華人民共和國中央人民政府正式授權簽訂本協定的中華人民共和國澳門特別行政區和葡萄牙共和國，以下簡稱“締約方”；

為加強雙方經貿合作，鞏固雙方所建立之關係。

願意創造一些條件，以利某一締約方的投資者往另一締約方進行投資；

認識到按照本協定去鼓勵和保護投資會促進私人的投資意欲；

因此，達成協議如下：

第一條

(概念)

為著本協議的效力：

1) 「投資」一詞應理解為某一締約方的投資者在另一締約方的地區內所投資的一切財產和權利，除包括未盡列舉者之外，尤其包括：

- a) 動產和不動產的所有權以及其他如抵押、質權、擔保和與之相類似的權利的物權；
- b) 公司的股票、股份或其他方式的股東之出資、債務或其他資金上的權利、或從事有關業務而衍生之經濟利益；
- c) 債權以及其他具經濟價值之給付；
- d) 知識產權，如著作權、專利權、工業設計和工業新型權、商標權、商業名稱權以及工商保密權；

ACORDO ENTRE A

REPÚBLICA PORTUGUESA

E A REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU DA

REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

SOBRE A

PROMOÇÃO E PROTECÇÃO RECÍPROCA DE INVESTIMENTOS

A República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China devidamente autorizada pelo Governo Popular Central da República Popular da China, adiante designadas como Partes Contratantes,

Animadas do desejo de intensificar a cooperação económica e reforçar os laços existentes entre as duas Partes;

Desejando criar condições favoráveis para a realização de investimentos pelos investidores de uma Parte Contratante na outra Parte Contratante;

Reconhecendo que a promoção e protecção de investimentos nos termos deste Acordo contribuirá para estimular a iniciativa privada;

Acordam o seguinte:

Artigo 1º

Definições

Para efeitos do presente Acordo:

1. O termo “investimento” compreenderá toda a espécie de bens e direitos investidos na área de uma Parte Contratante por investidores da outra Parte Contratante, incluindo em particular, mas não exclusivamente:

- a) O direito de propriedade sobre móveis e imóveis, bem como outros direitos reais, tais como hipotecas, penhores, cauções e direitos similares;
- b) Acções, quotas, ou outro tipo de participações sociais, obrigações ou outros direitos no capital de sociedades e/ou interesses económicos resultantes da respectiva actividade;
- c) Direitos de crédito e quaisquer outras prestações com valor económico;
- d) Direitos de propriedade intelectual, tais como direitos de autor, patentes, desenhos ou modelos industriais, marcas, denominações comerciais e segredos comerciais e industriais;

- e) 法律賦予之特許權，有權限之公共當局之合同或行政行為，包括勘探、研究及開採自然資源的特許權；

在投資方面，開展方式上的任何變動，只要是依據投資所在地之締約方的法律及規章為之，就不會影響其“投資”的資格。

2) 「地區」一詞理解為：

- a) 葡萄牙共和國這一締約方的領土範圍一如其相關法例所訂定的，並包括共和國根據法律及適用之國際法對之行使主權之海域或及專屬經濟區域；

- b) 中華人民共和國澳門特別行政區的區域包括澳門半島以及氹仔和路環島。

3) 「投資者」一詞

在葡萄牙共和國方面，係指：

- a) 按照該協約方的法律而具有葡萄牙國籍之自然人；及
- b) 法人，包括總部設於這一締約方及係依據這一締約方的法律而設立和運作的企業、商業公司、其他公司或社團。

中華人民共和國澳門特別行政區方面：

- a) 根據實施予澳門特別行政區的法律，持有澳門居民身份證而不具有葡萄牙國籍之自然人，及
- b) 法人，包括總部設於這一締約方及係依據這一締約方的法律而設立和運作的商業公司、其他公司或社團。

4) 根據上一款的規定，如自然人同時為協議雙方之投資者，則按下列規定解決：

- a) 如在協議一方有永久性住所，則僅視其為該協議一方之投資者。如在協議雙方同時有永久性住所，則僅視其為與其個人及經濟關係較密切之協議一方(重要利益中心)之投資者；
- b) 如無法確定其重要利益中心在協議何方，或其在協議任何一方均無永久性住所，則僅視其為有習慣性居處之協議一方之投資者；
- c) 如其在協議雙方均有或均無習慣性居處，而其為葡萄牙國民者，則僅視其為葡萄牙居民；
- d) 如非葡萄牙國民，則協議雙方之有權限當局應透過共同協商解決。

- e) Concessões conferidas por lei, contrato ou acto administrativo da autoridade pública competente, incluindo concessões para prospecção, pesquisa e exploração de recursos naturais.

Qualquer alteração na forma de realização dos investimentos não afectará a sua qualificação como investimentos, desde que essa alteração seja feita de acordo com as leis e regulamentos da Parte Contratante em cuja área os investimentos tenham sido realizados.

2. O termo "área" compreende:

- a) Relativamente à República Portuguesa, o território desta Parte Contratante, tal como se encontra definido na respectiva legislação, incluindo o mar territorial e a zona económica exclusiva, e onde, de acordo com a lei e o direito internacional aplicável, a República exerce poder de soberania;
- b) Relativamente à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, o território compreendido pela península de Macau e pelas ilhas de Taipa e Coloane.

3. O termo "investidor" designa:

Relativamente à República Portuguesa,

- a) As pessoas singulares com a nacionalidade desta Parte Contratante de acordo com a respectiva lei, e
- b) As pessoas colectivas, incluindo empresas, sociedades comerciais ou outras sociedades ou associações, que tenham sede na área desta Parte Contratante e estejam constituídas e funcionem de acordo com a lei desta Parte Contratante.

Relativamente à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China,

- a) As pessoas singulares que sejam titulares de Bilhete de Identidade de Residente a Região Administrativa Especial de Macau sem nacionalidade portuguesa de acordo com as leis aplicadas na Região Administrativa Especial de Macau, e
- b) As pessoas colectivas, incluindo sociedades comerciais ou outras sociedades ou associações, que tenham sede na área desta Parte Contratante e estejam constituídas e funcionem de acordo com a lei desta Parte Contratante.

4. Quando, por virtude do disposto no número anterior, uma pessoa singular for investidor de ambas as Partes Contratantes, a situação será resolvida como segue:

- a) Será considerada investidor apenas na Parte Contratante em que tenha uma habitação permanente à sua disposição. Se tiver uma habitação permanente à sua disposição em ambas as Partes Contratantes, será considerada investidor apenas da Parte Contratante com a qual sejam mais estreitas as suas relações pessoais e económicas (centro de interesses vitais);
- b) Se a Parte Contratante em que tem o centro de interesses vitais não puder ser determinada ou se não tiver uma habitação permanente à sua disposição em nenhuma das Partes Contratantes, será considerada investidor apenas da Parte Contratante em que permanece habitualmente;
- c) Se permanecer habitualmente em ambas as Partes Contratantes ou se não permanecer habitualmente em nenhuma delas, será considerada investidor apenas de Portugal, se for seu nacional;
- d) Se não for nacional de Portugal, as autoridades competentes das Partes Contratantes resolverão o caso de comum acordo.

5) 「收益」一詞表示在一定時期內從投資中所得的款項，除包括未盡列舉者之外，尤其包括利潤、股息、利息、知識產權使用方面應收之支付及/或其他與投資有關的收益，尤其有關因提供技術或管理援助而得的報酬。

6) 倘將投資中的收益再投資在同一締約方的地區內，所得之收益將會以處理起始投資收益的方式同樣處理之。

第二條

鼓勵和保護投資

1) 締約雙方應盡其所能相互促進和鼓勵締約另一方的投資者在^其境內投資，依照其法律和規章的規定接受此等投資，並在任何情況下給予公平、合理的待遇。

2) 締約一方應保護締約另一方投資者按其現行法律規定在其地區內進行的投資，並保障其安全。

3) 締約雙方應使締約另一方投資者對在其地區內投資的管理、維持、使用、享有或支配不受任何不合理、任意或歧視性措施所約束。

第三條

投資待遇及保護

1) 締約任何一方的投資者在締約另一方地區內的投資和收益所享受的待遇，不應低於締約另一方給予其本身投資者或其他國家投資者的投資和收益的待遇。

2) 締約雙方應相互對投資於其地區內之締約另一方的投資者在管理、維持、使用、享有或支配他們的投資方面給予公平合理的待遇，而此等待遇不應低於其給予本身的投資者或其他國家投資者的待遇。

3) 本條規定不會引致締約任何一方將因下述情況所產生的待遇、優惠或特權給予締約另一方的投資者：

a) 參加締約任何一方已經或可能加入的任何現存或將來的自由貿易區、關稅同盟或共同市場，又或類似的國際協定，包括其他任何形式的區域性經濟合作組織；及

b) 任何全部或部分與稅務有關的區域性或非區域性的雙邊或多邊協議。

4) 締約雙方視本協議第三條之規定為不會影響任一締約方實施

5. O termo “rendimentos” designará as quantias geradas por investimentos, num determinado período, incluindo em particular, mas não exclusivamente, lucros, dividendos, juros, pagamentos devidos pela utilização de propriedade intelectual e/ou outros rendimentos relacionados com os investimentos, nomeadamente pagamentos por assistência técnica ou de gestão.

Caso os rendimentos dos investimentos sejam reinvestidos na área da mesma Parte Contratante, os rendimentos resultantes desse reinvestimento serão tratados da mesma forma que os rendimentos do investimento inicial.

Artigo 2º

Promoção e protecção dos investimentos

1. Ambas as Partes Contratantes promoverão e encorajarão, na medida do possível, a realização de investimentos na sua área por investidores da outra Parte Contratante, admitindo tais investimentos de acordo com as suas leis e regulamentos e concedendo-lhes, em qualquer caso, tratamento justo e equitativo.

2. Os investimentos realizados por investidores de uma das Partes Contratantes na área da outra Parte Contratante, em conformidade com as disposições legais aí vigentes, gozarão nessa Parte Contratante de plena protecção e segurança.

3. As Partes Contratantes não sujeitarão a gestão, manutenção, uso, fruição ou disposição dos investimentos realizados na sua área por investidores da outra Parte Contratante a medidas injustificadas, arbitrárias ou discriminatórias.

Artigo 3º

Tratamento e protecção dos Investimentos

1. Os investimentos realizados por investidores de uma Parte Contratante na área da outra Parte Contratante, bem como os respectivos rendimentos, não serão objecto de um tratamento menos favorável do que o concedido por esta última aos investimentos e rendimentos dos seus próprios investidores ou de investidores de qualquer outro Estado.

2. Ambas as Partes Contratantes concederão aos investidores da outra Parte Contratante, no que respeita à gestão, manutenção, uso, fruição ou disposição dos investimentos realizados na sua área, um tratamento justo e equitativo e não menos favorável do que o concedido aos seus próprios investidores ou aos investidores de outro Estado.

3. As disposições do presente artigo não implicam a concessão por qualquer das Partes Contratantes aos investidores da outra Parte Contratante de qualquer tratamento, preferência ou privilégio que possa ser outorgado em virtude de:

a) Participação em zonas de comércio livre, uniões aduaneiras ou mercados comuns, existentes ou a criar, ou em outros acordos internacionais semelhantes, incluindo outras formas de cooperação económica regional, aos quais uma das Partes Contratantes tenha aderido ou venha a aderir; e

b) Acordos bilaterais ou multilaterais, com carácter regional ou não, de natureza total ou parcialmente fiscal.

4. As Partes Contratantes consideram que as disposições do artigo 3º do presente Acordo não prejudicam o direito de qualquer das Partes Contratantes

因行使徵稅權而對各納稅人居住地或資本投資地而訂定之不同待遇的權利的規定。

第四條

轉移

1) 締約任何一方應根據其相關法例保證締約另一方投資者自由轉移下列與投資有關的款項，除包括未盡列舉者之外，尤其包括：

- a) 資本和實現、維持或擴大投資所用的追加款項；
- b) 本協定第一條第四款所指之收益；
- c) 締約雙方認可為投資之貸款的服務費用以及有關之應償還及攤還之款項；
- d) 投資的全部或部分轉讓或清算價值；
- e) 本協定第五條及第六條所指之償還或其他的支付；
- f) 任何按本協定第七條規定以投資者名義作出之初期支付；
- g) 締約一方自然人獲准在締約另一方地區內進行與投資有關的工作的收入。

2) 本條所述之轉移應在不受限制或不被拖延的情況下，以可自由兌換的貨幣，按照轉移之日所適用之匯率進行。

3) 為著本條的效力，轉移倘是在履行所需手續之正常期限，即由申請轉移之日起計不超過三十日的期限內進行，有關的轉移則被理解為已獲迅速辦妥。

第五條

徵收

1) 締約任何一方不應對締約另一方的投資者所進行的投資採取徵收或採取與此種徵收效果相同的措施（以下稱為徵收），除非這種措施是法律所規定的，是以公共利益為由，在非歧視並伴有補償的基礎下方可為之。

2) 補償款額應按情相當於投資被徵收前一日或即將進行徵收已為公眾所知的前一日的市場價值。

3) 補償款額的支付不應無故被遲延，應包括由徵收日起至付款日止按銀行平常利率計算之利息，並應是有效、恰當及自由轉移的。

4) 投資被徵收的投資者可依照採取徵收的締約一方的法律，

de aplicar as disposições pertinentes do seu direito fiscal que estabeleçam, nos termos da respectiva legislação, uma distinção entre contribuintes que não se encontrem em idêntica situação no que se refere ao seu lugar de residência ou ao lugar em que o seu capital é investido.

Artigo 4º

Transferências

1. Ambas as Partes Contratantes, em conformidade com a respectiva legislação, garantirão aos investidores da outra Parte Contratante a livre transferência das importâncias relacionadas com os investimentos, em particular, mas não exclusivamente:

- a) Do capital e das importâncias adicionais necessárias à efectivação, manutenção ou ampliação dos investimentos;
- b) Dos rendimentos definidos no nº 5 do artigo 1º deste Acordo;
- c) Das importâncias necessárias para o serviço, reembolso e amortização de empréstimos reconhecidos por ambas as Partes Contratantes como investimentos;
- d) Do produto resultante da alienação ou da liquidação total ou parcial dos investimentos;
- e) Das indemnizações ou outros pagamentos previstos nos artigos 5º e 6º deste Acordo;
- f) De quaisquer pagamentos preliminares que possam ter sido efectuados em nome do investidor de acordo com o artigo 7º do presente Acordo;
- g) Dos salários das pessoas singulares autorizadas a trabalhar, em conexão com o investimento, na área da outra Parte Contratante.

2. As transferências referidas neste artigo serão efectuadas sem restrições ou demora, em moeda convertível, à taxa de câmbio prevalecente aplicável na data da transferência.

3. Para os efeitos do presente artigo entender-se-á que uma transferência foi realizada sem demora quando a mesma for efectuada dentro do prazo normalmente necessário para o cumprimento das formalidades indispensáveis, o qual não poderá exceder trinta (30) dias a contar da data da apresentação do pedido de transferência.

Artigo 5º

Expropriação

1. Os investimentos efectuados por investidores de qualquer das Partes Contratantes no território da outra Parte Contratante não poderão ser expropriados, ou sujeitos a outras medidas com efeitos equivalentes à expropriação (adiante designadas como "expropriação"), excepto por força da lei, no interesse público, sem carácter discriminatório e mediante pronta indemnização.

2. A indemnização deverá corresponder ao valor de mercado dos investimentos expropriados na data imediatamente anterior ao, consoante os casos, momento em que a expropriação ocorrer ou ao momento em que a futura expropriação se torne do conhecimento público.

3. A indemnização deverá ser paga sem demora, vencerá juros à taxa bancária normal desde a data da expropriação até à data da sua liquidação e deverá ser efectiva, adequada e livremente transferível.

4. O investidor cujos investimentos tenham sido expropriados terá o direito, de acordo com a legislação da Parte Contratante em cuja área os bens tenham

要求以司法程序或其他程序覆核有關徵收的事宜，亦有權依照本條規定原則要求審核其投資。

第六條

補償損失

1) 締約一方的投資者在締約另一方地區內的投資因締約另一方境內發生戰爭或其他武裝沖突、革命、國民緊急狀態或其他被國際公法視為相類似的情況而遭受損失時，應獲得締約另一方按情以恢復、補償或其他合宜方式予以之其認為最有利的援助，而有關的待遇不應低於締約另一方給予其投資者或其他國家投資者的待遇。

2) 上款所述的補償得以可兌換的貨幣自由及無遲誤地予以轉移。

第七條

代位

若締約一方或其委派實體對其投資者在締約另一方地區內的投資提供擔保，並為此向投資者支付了款項，就成為該投資者的權利和訴訟權的代位，且得根據原投資者訂定之規定和條件行使之。

第八條

締約一方與締約另一方投資者之間的爭端

1) 締約一方的投資者與締約另一方就有關其在該締約另一方的投資所發生的爭端應以友好方式協商解決。

2) 倘有關的爭端由任一締約爭議方提出書面日起計六個月內仍未能按上款之規定解決時，投資者得選擇將爭端提交予下列任一機構處理：

- a) 有關投資所在地之締約方的有權限法院；
- b) 根據聯合國商貿及發展法委員會所訂且在當時仍然生效之仲裁規則而設立之臨時仲裁庭。

3) 將爭端以上款所指之任一機構處理的決定不得有變。

4) 根據有關投資所在地之締約方的域內法的規定，判決或仲裁裁判對締約雙方均有約束力，而雙方亦不得就此判決或仲裁裁判提起上訴，但第二款 a) 項所指情況之域內法例或有關仲裁規則另有訂明者則除外。

第九條

締約雙方間的爭端

1) 締約雙方就本協定的解釋或適用發生的爭端應盡量以友好方式協商解決。

sido expropriados, à revisão do seu caso, em processo judicial ou outro, e à avaliação dos seus investimentos de acordo com os princípios definidos neste artigo.

Artigo 6º

Compensação por perdas

1. Os investidores de uma das Partes Contratantes que venham a sofrer perdas nos investimentos realizados na área da outra Parte Contratante em virtude de guerra ou outros conflitos armados, revolução, estado de emergência nacional ou outros eventos considerados equivalentes pelo direito internacional receberão dessa Parte Contratante um tratamento não menos favorável do que o concedido aos seus próprios investidores ou aos investidores de outro Estado, consoante o que for mais favorável, no que diz respeito à restituição, indemnização ou outros factores pertinentes.

2. As compensações previstas no número anterior serão transferíveis, em moeda convertível, livremente e sem demora.

Artigo 7º

Subrogação

No caso de uma das Partes Contratantes, ou uma entidade por ela designada, efectuar pagamentos a um dos seus investidores em virtude de uma garantia prestada a um investimento realizado na área da outra Parte Contratante, ficará a primeira por esse facto sub-rogada nos direitos e acções desse investidor, podendo exercê-los nos mesmos termos e condições que o titular originário.

Artigo 8º

Diferendos entre uma Parte Contratante e um investidor da outra Parte Contratante

1. Os diferendos entre um investidor de uma das Partes Contratantes e a outra Parte Contratante relacionados com um investimento do primeiro na área da segunda serão resolvidos de forma amigável através de negociações.

2. Se o diferendo não puder ser resolvido de acordo com o disposto no número anterior no prazo de seis (6) meses contados da data em que uma das partes litigantes o tiver suscitado por escrito, o investidor poderá optar por submeter o diferendo a uma das seguintes instâncias:

- a) Aos tribunais competentes da Parte Contratante em cuja área se situe o investimento; ou
- b) A um tribunal arbitral *ad hoc*, estabelecido de acordo com as regras de arbitragem da Comissão das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento (CNUCED) que então estejam em vigor.

3. A decisão de submeter o diferendo a um dos procedimentos referidos no número anterior é irreversível.

4. A sentença será vinculativa para ambas as partes, de acordo com a lei interna da Parte Contratante na área da qual se situa o investimento em causa, e não será objecto de qualquer tipo de recurso, para além dos previstos na legislação interna, no caso da alínea a) do número 2, ou nas referidas regras de arbitragem.

Artigo 9º

Diferendos entre as Partes Contratantes

1. Os diferendos que surjam entre as Partes Contratantes sobre a interpretação ou aplicação do presente Acordo serão, na medida do possível, resolvidos amigavelmente através de negociações.

2) 如締約雙方未能自協商開始後六個月內達成協議，有關爭端得提交予雙方同意之實體或應締約任何一方的要求，提交予由三名仲裁員組成且根據下列各款規定臨時成立的仲裁庭。

3) 締約雙方各委派一名仲裁員，該兩名仲裁員協議推舉一名可在有關爭端事項上保持中立地位的其他國家國民，由締約雙方共同委任為仲裁庭長。

4) 仲裁庭長不得具有葡籍或中國籍，更不得擁有澳門居民的身份。

5) 首兩名仲裁員應自締約任何一方書面通知另一方要將爭端提交仲裁庭之日起二個月內委派，仲裁庭長在三個月內委派。

6) 如在上款規定的期限內未能作出委派，且無任何其他協議時，締約任何一方可請求國際法院院長以私人名義作出必要的委派。

7) 如國際法院院長為一位被視為在有關爭端事項上未能保持中立地位的某國公民，則應請求副院長作出必要的委派。倘副院長又因同樣理由不能履行此項職責時，則應按照等級由法院法官作出任命。

8) 仲裁庭以多數票作出裁決，並為終局裁決。該裁決對締約雙方均有約束力。

9) 締約各方各自負擔其仲裁員及代表其參與仲裁程序之人士的費用，其餘費用，包括仲裁庭長的費用則應由雙方平均擔負。如需由國際法院院長或副院長作出委派時，有關的費用亦由雙方平均分擔。

10) 仲裁庭可決定另一種有別於上款所訂之費用攤分的方式。

11) 本協定未有規範者，則由仲裁庭自行訂定其審判權以及制定其程序規則。

第十條

其他規則的適用

1) 締約各方域內法的任何規定、對締約雙方間生效的國際公約的任何規定，倘對締約另一方的投資者的投資訂有一套較本協定更為有利的一般或特別制度，則應從優適用。

2. Se as Partes Contratantes não chegarem a acordo no prazo de seis (6) meses após o início das negociações, o diferendo poderá ser submetido a qualquer entidade acordada por ambas ou, a pedido de qualquer delas, a um tribunal arbitral *ad hoc* constituído por três árbitros e estabelecido nos termos dos números seguintes.

3. Cada Parte Contratante designará um árbitro e estes proporão por acordo um terceiro como presidente, o qual deverá ser nacional de um Estado que possa ser considerado neutro em relação à disputa e que será nomeado conjuntamente por ambas as Partes Contratantes.

4. O presidente do tribunal não pode ter nacionalidade portuguesa ou chinesa nem o estatuto de residente de Macau.

5. Os primeiros dois árbitros serão nomeados no prazo de dois (2) meses e o presidente no prazo de três (3) meses contados da data em que qualquer das Partes Contratantes tiver comunicado à outra, por escrito, a intenção de submeter o diferendo a um tribunal arbitral.

6. Se os prazos fixados no número anterior não forem observados, qualquer uma das Partes Contratantes poderá, na falta de qualquer outro acordo, solicitar ao presidente do Tribunal Internacional de Justiça que proceda, a título pessoal, às necessárias nomeações.

7. Se o presidente do Tribunal Internacional de Justiça for nacional de um Estado que não possa ser considerado neutro em relação à disputa, as nomeações caberão ao vice-presidente, e se este também estiver impedido pela mesma razão, as nomeações caberão ao membro do Tribunal que se siga na hierarquia.

8. O tribunal arbitral decidirá por maioria de votos e as suas decisões serão definitivas e vinculativas para ambas as Partes Contratantes.

9. Caberá a cada Parte Contratante suportar as despesas do respectivo árbitro, bem como da respectiva representação no processo perante o tribunal, suportando ambas em partes iguais as demais despesas, incluindo as do presidente do tribunal arbitral e, se for o caso, as do presidente ou vice-presidente do Tribunal Internacional de Justiça.

10. O tribunal arbitral poderá, no entanto, decidir uma distribuição das despesas diferente da estabelecido no número anterior.

11. Caberá ao tribunal arbitral definir os limites da sua jurisdição e as suas próprias regras processuais em todos casos não regulados no presente acordo.

Artigo 10º

Aplicação de outras regras

1. Prevaecem sobre o presente Acordo quaisquer disposições da lei interna das Partes Contratantes e das convenções internacionais em vigor entre as duas Partes Contratantes que estabeleçam um regime, geral ou especial, mais favorável aos investimentos efectuados pelos investidores da outra Parte Contratante.

2) 本協定的規定並無豁免締約雙方須就締約另一方投資者在其地區內進行的投資而肩負或將肩負，但未列明協定內的其他義務。

第十一條

協定的適用

1) 本協定適用於締約一方的投資者在在本協定生效前或生效後在締約另一方地區內按其法律規定進行的全部投資。

2) 在本協定生效前所進行的投資，倘發生爭端，則不在上款適用之列。

第十二條

諮詢

1) 締約雙方代表在必要時應就各種與本協定的解釋和適用有關的問題舉行會議。

2) 締約任何一方得向締約另一方建議召開上款所述之會議及諮詢活動，而被要求之締約方應重視此等建議，並為有關會議及活動的舉行提供適當的協助。

第十三條

生效及期限

1) 本協定自締約雙方相互書面通知各自已完成使本協定生效所必需的法律程序之日起三十天後生效。

2) 本協定有效期為十年。在十年期限屆滿前至少十二個月內，除非締約任何一方宣佈終止本協定，否則本協定將會以相同時段自動續期。

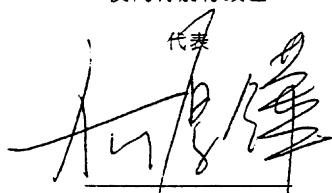
3) 締約任何一方宣告終止本協定時，對於之前已進行的投資，本協定第一至第十二條的規定自宣告日起十年內仍然有效。

本協定於二零零零年五月十七日在里斯本簽訂，一式兩份，每份用中文及葡文寫成，兩種文本均具有同等效力。

中華人民共和國

澳門特別行政區

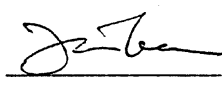
代表



行政長官 何厚鐸

葡萄牙共和國

代表



國家及外交部長 伽馬

二零零零年七月二十五日於印務局

局長 馬丁士

2. O disposto no presente acordo não exime as Partes Contratantes do cumprimento de outras obrigações nele não incluídas e que tenham sido, ou venham a ser, assumidas em relação a investimentos realizados na respectiva área por investidores da outra Parte Contratante.

Artigo 11º

Aplicação do acordo

1. O presente Acordo aplicar-se-á a todos os investimentos realizados antes ou após a sua entrada em vigor, por investidores de uma das Partes Contratantes na área da outra Parte Contratante, em conformidade com as respectivas disposições legais.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior os diferendos relativos a investimentos efectuados antes da entrada em vigor do presente acordo.

Artigo 12º

Consultas

1. Os representantes das Partes Contratantes deverão, sempre que necessário, realizar reuniões sobre qualquer matéria relacionada com a interpretação e aplicação deste Acordo.

2. Qualquer das Partes Contratantes pode propor à outra a realização das reuniões e consultas previstas no número anterior, devendo a Parte Contratante solicitada tomar em boa conta a proposta e providenciar a oportunidade adequada para o efeito.

Artigo 13º

Entrada em vigor e duração

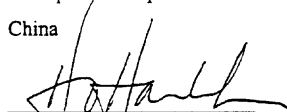
1. Este Acordo entrará em vigor trinta (30) dias após a data em que ambas as Partes tiverem notificado uma à outra, por escrito, o cumprimento dos procedimentos legais requeridos para o efeito.

2. O Acordo permanecerá em vigor por um período de dez (10) anos, renovando-se automaticamente por iguais períodos excepto se denunciado, por escrito, por qualquer das Partes Contratantes com a antecedência mínima de doze (12) meses em relação à data do termo do período de dez (10) anos em curso.

3. Ocorrendo a cessação do presente Acordo por denúncia de uma das Partes Contratantes, as disposições dos artigos 1º a 12º continuarão em vigor, relativamente aos investimentos já realizados, por um período de dez (10) anos a contar da data da denúncia.

Feito em duplicado, em Lisboa, no dia 17 do mês de Maio do ano 2000, em língua portuguesa e chinesa, ambos os textos fazendo igualmente fé.

Pela Região Administrativa
Especial de Macau
da República Popular da
China



Dr. Ho Hau Wah
Chefe do Executivo

Pela República Portuguesa



Dr. Jaime José Matos da Gama
Ministro de Estado e dos
Negócios Estrangeiros

Imprensa Oficial, aos 25 de Julho de 2000.

O Administrador, António Gomes Martins.

印務局 IMPRENSA OFICIAL

公開發售 Publicações à venda

工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 85,00	Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue, 1996).....	\$ 85,00
求諸法律/司法援助 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 20,00	Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue, 1996).....	\$ 20,00
澳門檔案 (第三版, 一九九八年) 一九二九年——一九三一年第一組		Arquivos de Macau, I Série (1929-31) (3.ª ed. 1998). 3 volumes	
精裝.....	\$ 700,00	capa dura.....	\$ 700,00
普通裝.....	\$ 400,00	capa normal.....	\$ 400,00
澳門檔案 (第一版, 一九九八年十月份) 一九四一年第二組		Arquivos de Macau, II Série (1941) vol. único (1.ª ed. Outubro de 1998).	
普通裝.....	\$ 150,00	capa normal.....	\$ 150,00
精裝.....	\$ 250,00	capa dura.....	\$ 250,00
印務局出版目錄 (中文版, 一九九八年).....	免費	Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em chinês, 1998).....	gratuito
印務局出版目錄 (葡文版, 一九九八年).....	免費	Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em português, 1998).....	gratuito
司法官培訓中心 (第二版, 雙語版, 一九九七年).....	\$ 20,00	Centro de Formação de Magistrados (2.ª ed. bilingue, 1997).....	\$ 20,00
民法典 (中文版).....	\$ 140,00	Código Civil (ed. em chinês).....	\$ 140,00
民法典 (葡文版).....	\$ 150,00	Código Civil (ed. em português).....	\$ 150,00
商法典 (中文版).....	\$ 100,00	Código Comercial (ed. em chinês).....	\$ 100,00
商法典 (葡文版).....	\$ 110,00	Código Comercial (ed. em português).....	\$ 110,00
道路法典 (雙語版, 一九九三年).....	\$ 65,00	Código da Estrada (ed. bilingue, 1993).....	\$ 65,00
行政程序法典 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 30,00	Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 2000).....	\$ 30,00
行政訴訟法典 (雙語版, 一九九九年十二月).....	\$ 50,00	Código de Processo Administrativo Contencioso (ed. bilingue, Dezembro de 1999).....	\$ 50,00
民事訴訟法典 (中文版).....	\$ 110,00	Código de Processo Civil (ed. em chinês).....	\$ 110,00
民事訴訟法典 (葡文版).....	\$ 120,00	Código de Processo Civil (ed. em português).....	\$ 120,00
刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 90,00	Código do Processo Penal (ed. bilingue, 1996).....	\$ 90,00
刑法典 (第二版, 雙語版, 一九九八年).....	\$ 90,00	Código Penal (2.ª ed. bilingue, 1998).....	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (中文版).....	\$ 90,00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em chinês).....	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (葡文版).....	\$ 100,00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em português).....	\$ 100,00
幸運博彩專營批給合約 (雙語版, 一九九八年九月).....	\$ 60,00	Contrato de Concessão do Exclusivo dos Jogos de Fortuna ou Azar (ed. bilingue, Setembro de 1998).....	\$ 60,00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 25,00	Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue, 1995).....	\$ 25,00
立法會會刊.....	按每期訂價	Diário da Assembleia Legislativa.....	Preço variável
中葡字典		Dicionário de Chinês-Português:	
普通裝.....	\$ 60,00	Formato escolar (brochura).....	\$ 60,00
袖珍裝.....	\$ 35,00	Formato «livro de bolso».....	\$ 35,00
葡中字典		Dicionário de Português-Chinês:	
袖珍裝 (一九九六年再版).....	\$ 50,00	Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996).....	\$ 50,00
律師通則 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 45,00	Estatuto do Advogado (ed. bilingue, 1996).....	\$ 45,00
印務局 (本身及其有關條例, 包括自治實體及自治基金組織)		Imprensa Oficial (Legislação própria e subsidiária, incluindo a dos serviços autónomos) (ed. bilingue, 1998).....	\$ 100,00
(雙語版, 一九九八年).....	\$ 100,00	Jurisprudência do TSJ (93-98) Vários volumes, português e chinês.	Preço variável
澳門高等法院的司法見解 (九三年——九八年) 多卷, 中葡文版.....	按每期訂價	Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos) de 1979 a 1999.....	Preço variável
澳門法例 (一九七九年至一九九九年之法律、法令、訓令及對外規則性批示).....	按每期訂價	Legislação da Região Administrativa Especial de Macau (de 20 a 31 de Dezembro de 1999) (ed. bilingue).....	\$ 90,00
澳門特別行政區法例 (一九九九年十二月二十日至三十一日) (雙語版).....	\$ 90,00	Legislação Penal Avulsa (ed. bilingue, 1996).....	\$ 85,00
單行刑事法例 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 85,00	Apêndice à Legislação Penal Avulsa (2.ª ed. bilingue, 1998).....	\$ 50,00
單行刑事法例附錄 (第二版, 雙語版, 一九九八年).....	\$ 50,00	Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (ed. bilingue, 2000).....	\$ 40,00
中華人民共和國澳門特別行政區基本法 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 40,00	Lei da Nacionalidade Portuguesa (ed. bilingue).....	\$ 15,00
葡國國籍法 (雙語版).....	\$ 15,00	Lei de Terras (ed. bilingue, 1995).....	\$ 50,00
土地法 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 50,00	Manual de Betão Armado (4 vols.).....	\$ 350,00
鋼筋混凝土指南 (四冊).....	\$ 350,00	Noções Elementares do Registo Predial de Macau. (ed. em chinês, Março de 1998).....	\$ 50,00
澳門物業登記概論		(ed. português, Dezembro de 1997).....	\$ 75,00
(中文版, 一九九八年三月).....	\$ 50,00	Norma de Betões (ed. bilingue, 1998).....	\$ 40,00
(葡文版, 一九九七年十二月).....	\$ 75,00	Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias (ed. bilingue, 1997).....	\$ 100,00
混凝土標準 (雙語版, 一九九八年).....	\$ 40,00	Processo de Integração (colectânea de legislação) (ed. em português, Novembro de 1995).....	\$ 50,00
混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版, 一九九七年).....	\$ 100,00	Regime de Férias, Faltas e Licenças (ed. bilingue, 1995).....	\$ 30,00
納入編制 (法例匯編) (葡文版, 一九九五年十一月).....	\$ 50,00	Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilingue, 1995).....	\$ 40,00
年假、缺勤、無薪假及特別假之制度 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 30,00	Regime do Direito de Autor (ed. bilingue, 2000).....	\$ 80,00
都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 40,00	Regime Jurídico da Função Pública (4.ª ed. em chinês, 1999).....	\$ 80,00
著作權制度 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 80,00	(4.ª ed. em português, 1999).....	\$ 80,00
公職法律制度 (第四版, 中文版, 一九九九年).....	\$ 80,00	Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilingue, 1996).....	\$ 20,00
(第四版, 葡文版, 一九九九年).....	\$ 80,00	Regime Jurídico da Propriedade Industrial (ed. bilingue, 2000).....	\$ 70,00
分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 20,00	Regime Penitenciário (ed. bilingue, 1996).....	\$ 30,00
工業產權法律制度 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 70,00	Regimento da Assembleia Legislativa, Regime da Legislatura e Estatuto dos Deputados (ed. bilingue, 2000).....	\$ 40,00
監獄制度 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 30,00	Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilingue, 1996).....	\$ 120,00
立法會議事規則, 立法局及議員章程 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 40,00	Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra (ed. bilingue, Março de 1998).....	\$ 48,00
澳門供水規章 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 120,00	Regulamento de Fundações (ed. bilingue, 1996).....	\$ 60,00
擋土結構與土方工程規章 (雙語版, 一九九八年三月).....	\$ 48,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue, 1996).....	\$ 8,00
地工技術規章 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 60,00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995).....	\$ 80,00
按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 8,00	Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilingue, 1997).....	\$ 50,00
防火規章 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 80,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (5.ª ed. bilingue, 2000).....	\$ 18,00
屋宇結構及構架結構之安全及荷載規章 (雙語版, 一九九七年).....	\$ 50,00	Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilingue, Maio de 1998).....	\$ 150,00
勞資關係——法律制度 (第五版, 雙語版, 二零零零年).....	\$ 18,00		
密碼及廣州音譯音之字音表 (雙語版, 一九九八年五月).....	\$ 150,00		



印務局

Imprensa Oficial

每份價銀四十四元正

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 44,00